GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD	
Órgão:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
Unidade Orçamentária:	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):AQUISIÇÕES DETRAN	
Responsável pela Demanda: Edmilson de Sousa Ferreira	Matrícula: 225777
E-mail: transporte@detran.mt.gov.br	Telefone:

1. Objeto (solução preliminar):

( ) Material de consumo

( ) Material permanente

( ) Equipamento de TI

( ) Serviço não continuado

( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

(X) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

Descrição da demanda: (inserir a descrição da demanda. Ex: aquisição de mobiliário, sendo cadeiras e mesas).

Contratação de empresa especializada para prestar serviços locação de veículos de carga para atendimento às necessidades da autarquia.

2. Forma de Contratação sugerida:

(X) Modalidades da Lei nº 14.133/21 e (Decreto nº 1.525/2022 – Regulamentação)

( ) Utilização à ARP - Órgão Participante

HASH: c03994aa4ca825cbe82c2ab9e1399673. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/H2RG-CFFW-G3FM-TBJA. Assinado por: CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA em 01/11/2024, EDMILSON DE SOUSA FERREIRA em 01/11/2024. Juntado em 04/11/2024 11:07:29 por CARLOS FERREIRA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

*Ata de Registro de Preço: [identificação da ARP – inserir hiperlink da publicação]

( ) Adesão à ARP de outro Órgão

*Ata de Registro de Preço: [identificação da ARP – inserir hiperlink da publicação]

*Edital que originou a ARP: [identificação do procedimento licitatório – inserir hiperlink da publicação]

*Data de publicação da ARP: [ed. do diário oficial e data de publicação – inserir hiperlink da publicação]

*Data de vigência da ARP: [data limite de vigência da ARP]

( )Dispensa/Inexigibilidade - (Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual/MT nº1.525 de 2022)

*Necessidade de Estudo Técnico Preliminar:

(X) SIM

( ) NÃO

3. Justificativa da necessidade:

É necessário a contratação para atender as atividades que demandam uso de caminhão, tanto na capital quanto no interior do estado, para levar moveis e materiais novos, transferências ou recolher os inservíveis nas CIRETRANs e Agências, quando em inauguração ou reforma de CIRETRANs no interior do estado.

4. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

4.1. As descrições do objeto, unidades de fornecimento e quantitativos estão consolidados na tabela abaixo:

5.Valor Estimado da Contratação (Previsão Orçamentária – PTA):

HASH: c03994aa4ca825cbe82c2ab9e1399673. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/H2RG-CFFW-G3FM-TBJA. Assinado por: CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA em 01/11/2024, EDMILSON DE SOUSA FERREIRA em 01/11/2024. Juntado em 04/11/2024 11:07:29 por CARLOS FERREIRA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Órgão	Exercício	Natureza de Despesa	Função Programática	Fonte Recurso	Valor
Detran - MT	2024	3390-3900	036	150100000	R$ 2.078.536,00

6. Data pretendida para a aquisição/contratação:

01/02/2025

7. Grau de prioridade da compra ou da contratação:

Normal

8. Indicação da correlação entre o bem/serviço e o planejamento estratégico do Órgão:

Aquisição prevista no PTA.

9. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento:

Integrante Requisitante Nome: Edmilson de Sousa Ferreira Matrícula:225777 Lotação: Gerência de Transporte
Integrante Técnico (caso necessário)Nome: Matrícula: Lotação:
Integrante Licitações e Contratos Nome: Matrícula: Lotação:

HASH: c03994aa4ca825cbe82c2ab9e1399673. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/H2RG-CFFW-G3FM-TBJA. Assinado por: CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA em 01/11/2024, EDMILSON DE SOUSA FERREIRA em 01/11/2024. Juntado em 04/11/2024 11:07:29 por CARLOS FERREIRA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Local/Data: Cuiabá - MT 01/11/2024

Assinatura do Responsável pela formalização da demanda

HASH: c03994aa4ca825cbe82c2ab9e1399673. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/H2RG-CFFW-G3FM-TBJA. Assinado por: CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA em 01/11/2024, EDMILSON DE SOUSA FERREIRA em 01/11/2024. Juntado em 04/11/2024 11:07:29 por CARLOS FERREIRA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
GERÊNCIA DE TRANSPORTE	EDMILSON DE SOUSA FERREIRA

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) dará início a fase preparatória para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de carga para atender às demandas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;

2.2. Compreende-se que este documento constituirá a primeira fase do planejamento da contratação, que retratará o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servirá de base para o anteprojeto, termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se reconheça pela viabilidade da contratação;

2.3. Evidenciará o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contração;

2.4. O Estudo que antecede a aquisição pretendida, em sua fase preparatória, estará pautado nas deliberações legais regulatórias, em âmbito Nacional e Estadual, inclusive no que diz respeito a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No artigo 18, §2º, desta Lei, diz: "o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas;

2.5. No âmbito estadual, a Nova Lei de Licitações e Contratos é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 35, inciso I do D1525/2022)

3.1. Está contratação dará continuidade no atendimento às necessidades da autarquia que demandam uso de caminhão, tanto na capital quanto no interior do estado, para levar móveis e materiais novos ou recolher os inservíveis nas CIRETRANS e Agências, quando houver inauguração ou reforma nas Circunscrições do DETRAN/MT.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, OU DESDE QUE JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 35, inciso II do D1525/2022)

4.1. As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Sub ação:	2	Etapa:	1
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	15.010.000

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 35, inciso III do D1525/2022)

5.1. Requisitos Gerais

- Os equipamentos locados devem possuir certificação de segurança e operacionalidade válida.
- As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos devem estar inclusas na locação, sem custos adicionais para a Administração.

5.2. Requisitos Legais

- Atendimento a todas as normas ambientais, de segurança e de operacionalidade vigentes aplicáveis.
- A contratada deverá cumprir todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à prestação do serviço.

5.3. Requisitos de Sustentabilidade

- Os veículos e equipamentos devem apresentar índices de emissão de poluentes em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental. Priorização na locação de equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de combustível.

HASH: 89f93a3b74ea2424a2dacf616704e05824d8133c27b36bd925c5881d81eea29. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/LXCV-GQH9-9F64-YC4M. Assinado por: CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA em 17/02/2025. Juntado em 17/02/2025 10:59:38 por CARLOS FERREIRA.

- Adoção de mecanismos para a redução de geração de resíduos e incentivo ao reaproveitamento e à reciclagem de materiais.

5.4. Requisitos da Contratação

- O veículo devera possuir iluminação e sinalização em conformidade com as regulamentações do Contran.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 35, inciso IV do D1525/2022)

LOTE/ITEM	SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO
01	**1107045 / 417350-3**	**MN**	**24**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), TIPO CAMINHÃO BAÚ DIESEL, MODELO 3/4, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DA MEDIDA MÍNIMA EM METROS LINEARES DE 4,00 X 2,10 (2,000 OU 2,160 ALTURA), COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) TONELADAS, COM NO MÁXIMO 03 (TRES) ANOS DE USO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO COMPLETA POR CONTA DA CONTRATADA, KM LIVRE, AR CONDICIONADO, RÁDIO/MULTIMIDIA, VIDRO ELÉTRICO, CAMBIO MANUAL, TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTORISTA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES (art. 35, inciso V do D1525/2022)

7.1. O levantamento de mercado para a contratação de empresa para locação de caminhão de carga, aponta para as seguintes soluções principais de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

7.2. Contratação direta com fornecedor: Esta solução envolve a escolha de um fornecedor específico para fornecer os equipamentos necessários com base em critérios definidos pelo Detran, após a realização de pesquisa de preço e de capacidade de atendimento aos requisitos especificados.

7.3. Contratação através de terceirização: Neste caso, o Detran contrataria uma empresa que seria responsável por fornecer o veículo e também por sua manutenção.

7.4. Formas alternativas de contratação: Entre essas opções, inclui-se a realização de parcerias público-privadas (PPPs), contratos de aluguel de longo prazo que podem incluir cláusulas de renovação, manutenção e substituição do veículo, ou até mesmo a adoção de um sistema de registro de preços, que concede ao Detran a flexibilidade de contratar serviços conforme a necessidade, garantindo preços e condições pré-estabelecidos.

7.5. Após a análise dos modelos de contratação e das necessidades específicas do Detran, a solução mais adequada parece ser a contratação através de terceirização. Esse sistema permite uma melhor operação pela Gerência de Transporte para atender as demandadas relacionadas a Detran - MT.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (art. 35, inciso VI do D1525/2022)

LOTE/ITEM	SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	**1107045 / 417350-3**	**MN**	**24**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), TIPO CAMINHÃO BAÚ DIESEL, MODELO 3/4, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DA MEDIDA MÍNIMA EM METROS LINEARES DE 4,00 X 2,10 (2,000 OU 2,160 ALTURA), COM	**R$ 11.144,91**	**R$ 267.477,84**

HASH: 89f93a3b74ea2424a2dacf6167041e05824d8133c27b36bd925c5881d81eea29. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/LXCV-GQH9-9F64-YC4M. Assinado por: CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA em 17/02/2025. Juntado em 17/02/2025 10:59:38 por CARLOS FERREIRA.

				CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) TONELADAS, COM NO MÁXIMO 03 (TRES) ANOS DE USO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO COMPLETA POR CONTA DA CONTRATADA, KM LIVRE, AR CONDICIONADO, RÁDIO/MULTIMIDIA, VIDRO ELÉTRICO, CAMBIO MANUAL, TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTORISTA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL		

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À GARANTIA, MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 35, inciso VII do D1525/2022)

9.1. Tendo em vista que está contratação dará continuidade no atendimento às necessidades da autarquia que demandam uso de caminhão, tanto na capital quanto no interior do estado, para levar móveis e materiais novos ou recolher os inservíveis nas CIRETRANS e Agências, quando na inauguração ou reforma nas Circunscrições do DETRAN/MT.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)

10.1. A contratação será para a prestação de serviços contínuos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 35, inciso IX do D1525/2022)

11.1. Não se aplica.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 35, inciso X do D1525/2022)

12.1. Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 35, inciso XI do D1525/2022)

13.1. Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes nesta Diretoria para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 35, inciso XII do D1525/2022)

14.1. Não se aplica.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 35, inciso XIII do D1525/2022)

15.1. Declaro esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Art. 18, inciso I, e §1º, incisos I a XIII, do mesmo artigo, da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

16. LEGISLAÇÃO/FONTES

16.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

16.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/DATA DE TÉRMINO

Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2025.

Elaborado por: **Carlos Cesar da Silva Ferreira**

Matrícula: 225707

HASH: 89f93a3b74ea2424a2dacf616704e05824d8133c27b36bd925c5881d81eea29. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/LXCV-GQH9-9F64-YC4M. Assinado por: CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA em 17/02/2025. Juntado em 17/02/2025 10:59:38 por CARLOS FERREIRA.

Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMPROVANTES DA PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE CAMINHÃO BAÚ

DETRAN-PRO-2024/29128

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

PESQUISA DE PREÇO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br> 12 de dezembro de 2024 às 15:04
Cco: vbparts@hotmail.cpm, diretoria1@vcarveiculo.com.br, diretoria2@vcarveiculo.com.br, dandautorentcar@gmail.com, comercial@aluguenasal.com.br, controller@sallocadora.com.br, licitacao@aluguenasal.com.br, omegalocadora1@gmail.com, imprensa.simpar@agenciafr.com.br, comercial@lafaete.com.br, contratos@alocarros.com.br, antonio@rxlocadora.com.br, adm@rondave.com.br, obdi@obdi.com.br, licitacoes@pardalservicos.com.br, licitacao@locarautonet.com.br, licitacao.ve@unidas.com.br, kawasakirevisao@gmail.com, flavio@rallylocadora.com.br, Roseane Pinheiro - Belém <licitacao1@locarautonet.com.br>, apm.servicosmt@gmail.com

Prezados (as), boa tarde!

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, sediado na Rua Paiaguás, 1000, Paiaguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000; para atender às suas necessidades administrativas, irá contratar empresa especializada nos serviços de atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, conforme normativas vigentes.

O processo de aquisição será por meio de licitação, pregão eletrônico com o critério de julgamento pelo menor preço e o modo de disputa aberto.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento em conta corrente do licitante.

As especificações completas do objeto da contratação estão detalhadas na minuta do Termo de Referência, que segue anexa a este e-mail.

Solicitamos um orçamento para os serviços requeridos, com o valor total incluindo todos os encargos e tributos. A execução dos serviços deve estar em conformidade com o Termo de Referência.

Serão conferidos **05 (cinco) dias úteis** para a resposta com o orçamento, em anexo a este e-mail, podendo ser prorrogado por período igual ao inicial, por decisão da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais, contendo, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Vale lembrar, que o orçamento fornecido, mediante esta solicitação, servirá apenas para a composição da cesta de preços, para o cálculo do preço médio de referência, no processo interno da contratação. Em momento oportuno, na publicação do edital da licitação, pregão eletrônico, o proponente poderá apresentar novas propostas, desta feita, fará parte do processo externo da competição, para a contratação.

Em anexo, seguem a relação dos serviços e suas respectivas quantidades, bem como as especificações completas na minuta do Termo de Referência e modelos de orçamentos.

Para participar do processo externo de seleção de fornecedores, através de licitação, pregão eletrônico, será necessário estar cadastrado no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para maiores informações, e cadastro;
E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
Telefone: (65)99339-9207
Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/#>.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: <https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao>.

--
Thais Elizandra Dias Prado
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791
--

(**Observação**: **Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015**).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) *analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do* ***Meio Ambiente.***

Modelo de Orçamento.docx
14K

Letícia Solano Souza <leticia.souza@lafaete.com.br> 13 de dezembro de 2024 às 10:08
Para: licitacoes@detran.mt.gov.br
Cc: licitacaopublica@lafaete.com.br

Prezados, bom dia!

No momento não estamos respondendo estimativas para abertura de processo.

Obrigada!

Leticia Solano Souza
Analista de Licitações Públicas
(31) 99673-2593
leticia.souza@lafaete.com.br

LAFAETE CMCMODULAR MOVO FOPER 3iBrasil
CENTRAL 31 4007 2448
WEBSITE lafaetelocacao.com.br | cmcmodulos.com.br | movoconstrucoes.com.br
@lafaetelocacao | @cmcmodular | @movocontrucoes | @fopermaquinas | @3i_brasil

---

De: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 16:05
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: PESQUISA DE PREÇO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Prezados (as), boa tarde!

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, sediado na Rua Paiaguás, 1000, Paiaguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000; para atender às suas necessidades administrativas, irá contratar empresa especializada nos serviços de atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, conforme normativas vigentes.

O processo de aquisição será por meio de licitação, pregão eletrônico com o critério de julgamento pelo menor preço e o modo de disputa aberto.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento em conta corrente do licitante.

As especificações completas do objeto da contratação estão detalhadas na minuta do Termo de Referência, que segue anexa a este e-mail.

Solicitamos um orçamento para os serviços requeridos, com o valor total incluindo todos os encargos e tributos. A execução dos serviços deve estar em conformidade com o Termo de Referência.

Serão conferidos **05 (cinco) dias úteis** para a resposta com o orçamento, em anexo a este e-mail, podendo ser prorrogado por período igual ao inicial, por decisão da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais, contendo, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Vale lembrar, que o orçamento fornecido, mediante esta solicitação, servirá apenas para a composição da cesta de preços, para o cálculo do preço médio de referência, no processo interno da contratação. Em momento oportuno, na publicação do edital da licitação, pregão eletrônico, o proponente poderá apresentar novas propostas, desta feita, fará parte do processo externo da competição, para a contratação.

Em anexo, seguem a relação dos serviços e suas respectivas quantidades, bem como as especificações completas na minuta do Termo de Referência e modelos de orçamentos.

Para participar do processo externo de seleção de fornecedores, através de licitação, pregão eletrônico, será necessário estar cadastrado no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para maiores informações, e cadastro;

E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br

Telefone: (65)99339-9207

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/#>.

Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: <https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao>.

--

Thais Elizandra Dias Prado

Coordenadoria de Aquisições e Contratos

DETRAN/MT

Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Contrato nº 005/2023 - LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. - Prestação de serviços de locação de veículos de carga

17 de Janeiro de 2023 às 05:35

A | A

Processo: DETRAN-PRO-2022/18166.01

Origem: Pregão Eletrônico 23/2022

Contratada: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

Objeto: Contrato para prestação de serviços de locação de veículos de carga, para atender a demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS:

Contrato (Extrato DOE)

Primeiro Aditivo (Extrato 1TA)

Primeira Apostila de Reajuste

PARECER JURÍDICO:

Parecer Jurídico do Contrato

Parecer 1TA

Parecer Referencial Reajuste

PORTARIAS:

Portaria Fiscais e Gestores

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

EMP N. 193010012300000161 EST N. 193010001240004644

EMP N. 193010001230005595

EMP N. 193010001240001804

EMP N. 193010001240005184

EMP N. 193010001240005192

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Assessora Técnica II, **Sra. MARIA CAROLINA BORGES DAL'MAGRO**, nomeada pelo Ato Governamental n.°26.505/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de julho de 2018, com delegação de poderes concedida pela Portaria n.° 830/2019/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de novembro de 2019, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.° 218.XXXX SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.° 046.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, e por seu Diretor de Administração Sistêmica, **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, nomeado pelo Ato Governamental n.° 2.658/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.° 100.XXXX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá/MT; e de outro lado a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, localizada na Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Bairro Sacomã, CEP 04.298-000, São Paulo -SP, representada pelo seu Representante o **Sr PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA**, brasileiro, residente em São Paulo/SP portador da identidade nº 3.68X.XXX-XX SSP/BA e do CPF nº 454.XXX.XXX-XX, e pela sua Representante **Sra VALKIRIA NAKAMACHI,** brasileira, residente em São Paulo/SP portadora da cédula de Identidade RG 44.0XX.XXX SSP/SP e do CPF nº 336.XXX.XXX-XX, celebram o presente Instrumento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 840/2017, Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e ainda, pelas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de carga, para atender a demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo nº. **DETRAN-PRO-2022/18166**, denominado **Pregão Eletrônico nº 023/2022/DETRAN/MT**, fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor total do objeto contratado é de **R$ 127.590,00 (cento e vinte mil e quinhentos noventa reais)** conforme a proposta da contratada contendo os valores apresentados e adjudicados do processo licitatório denominado **Pregão Eletrônico nº 023/2022/DETRAN/MT**, conforme especificados abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Subtotal
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), TIPO CAMINHÃO BAÚ DIESEL, MODELO 3/4, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DA MEDIDA MÍNIMA EM METROS LINEARES DE 4,00 X 2,10 (2,000 OU 2,160 ALTURA), COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) TONELADAS, COM NO MÁXIMO 03 (TRES) ANOS DE USO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO COMPLETA POR CONTA DA CONTRATADA, KM LIVRE, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, CAMBIO MANUAL, TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTORISTA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.	MN	12	R$10.632,50	R$127.590,00
TOTAL GERAL 127.590,00 (cento e vinte sete mil e quinhentos noventa reais)					

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento do objeto serão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade: 19301 - Departamento Estadual de Trânsito		
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**
2006	3390-3900	1.501.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano de prestação de serviços, se houver interesse entre as partes e nos termos do inciso II, art. 57, da Lei Federal de nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade CONTRATANTE, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

6.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;
6.3. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;
6.4. Executar o objeto conforme estabelecido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
6.5. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
6.6. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;
6.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
6.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
6.10. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
6.11. Atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
6.12. Dispor de instalações em Cuiabá e/ou Várzea Grande em no máximo 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;
6.13. Dispor de centro de operação/garagem em Cuiabá/Várzea Grande, com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a disponibilização do veículo dentro do expediente, para atender as solicitações em conformidade às disposições deste Termo de Referência, na sua cláusula de nº 06, DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO, e outros dispositivos legais da contratação;
6.14. A falta de quaisquer dos produtos, cujo serviço incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto contratual e não a eximirá da penalidade a que está sujeira pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
6.15. Indenizar terceiros e/ou à CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições vigentes;
6.16. Disponibilizar para a locação o veículo, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos sociais e trabalhistas;
6.17. Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

6.18. Recolher as multas contratuais impostas/aplicadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação com a CONTRATANTE;
6.19. O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na Ficha de Vistoria, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;
6.20. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal de nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
6.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
6.22. Declarar o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
7.2. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos objetos contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
7.3. Atestar a execução dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;
7.4. Receber o veículo, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
7.5. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto;
7.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas;
7.7. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
7.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
7.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos;
7.10. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
7.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7.12. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida, na retirada;
7.13. Não sublocar/ceder o veículo, objeto do contrato;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

7.14. Recolher o veículo, após a jornada de trabalho nas instalações da Autarquia, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas;
7.15. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência (BO), fotos e laudo pericial;
7.16. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
7.17. Permitir a condução do veículo somente por servidores oficialmente autorizados;
7.18. A CONTRATANTE somente se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços: lavagem simples, reparo de pneus (furos e válvula), abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com autorização da empresa contratada, nos equipamentos/acessórios instalados pelo CONTRATANTE;
7.19. Quando ocorrer multas, o contratante obrigar-se-á:

7.19.1. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade do Estado;
7.19.2. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA;
7.19.3. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração.

7.20. As multas somente poderão ser atribuídas como de responsabilidade do servidor após o devido processo legal, que apuradas as responsabilidades e atribuídos o ônus da multa, esta deverá ser ressarcida aos cofres públicos;
7.21. No término dos serviços, o veículo deverá ser devolvido à CONTRATADA, após realização de inspeção pela contratada e acompanhada por representante da CONTRATANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei Federal de nº 8.666/1993, o Decreto Estadual de Mato Grosso de nº 840/2017, assim como, todas as normas correlatas vigentes;
8.2. O objeto deverá atender rigorosamente as especificações constante no Termo de Referência;
8.3. As licitantes, se necessário, deverão apresentar catálogo para todos os itens que compõem esta contratação, para fins de prévia conferência;
8.4. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, em deslocamentos e transportes de materiais e mobiliários, no município de Cuiabá/MT e no interior do Estado de Mato Grosso, conforme a demanda necessária, entre a sede do DETRAN/MT e as suas Circunscricionais, e demais repartições, vice-versa;
8.5. O veículo será conduzido das dependências da CONTRATADA, para às dependências da CONTRATANTE, por motorista autorizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, situado na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Centro Político Administrativo, CEP: 78048-910, Cuiabá/MT;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

8.6 O veículo deverá ser disponibilizado em no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, obrigando-se no mesmo prazo apresentar cópia autenticada dos documentos ou/e outros que atendam a legislação contemporânea do Sistema Nacional de Trânsito, os quais deverão ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto ao fiscal do contrato da CONTRATANTE;

8.7. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao setor demandante ou fiscal indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

8.8. Todos os veículos utilizados deverão ser de propriedade da CONTRATADA;

8.9. A CONTRATADA deverá manter regularizada toda a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios em conformidade a legislação vigente, e apólice de seguros válida, conforme estabelecida em cláusula específica;

8.10. Disponibilizar o veículo para locação com o tanque de combustíveis cheio, revisão mecânica e elétrica, revisada e em perfeitas condições de uso, com a documentação em dia, considerando-se inclusive a normatização existente para o ramo de locação de veículos;

8.11. A substituição do veículo locado será sem quaisquer custos para a CONTRATANTE, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilizem o deslocamento seguro do veículo;

> **8.11.1.** Para a substituição poderá ser utilizado provisoriamente veículos de até no máximo 06 (seis) anos de uso, emplacado em qualquer estado, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para o reparo do veículo avariado;
>
> **8.11.2.** Em caso de sinistro, a substituição provisória poderá ser efetuada com veículo de no máximo 06 (seis) anos de uso, emplacado em qualquer estado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para a troca definitiva por veículo de até 03 (três) anos de uso.

8.12. A substituição do veículo pelo reserva deverá ocorrer, num prazo máximo, 24 (vinte e quatro) horas para Cuiabá/Várzea Grande e 36 (trinta e seis) horas para o interior do estado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quando da ocorrência de qualquer fato que inviabilizem o uso do veículo, inclusive quando agentes da adjudicada der causa;

8.13. A reposição do veículo, de propriedade da CONTRATADA, que não se apresente em perfeitas condições de utilização; para a substituição poderá ser utilizado, provisoriamente, veículo de até no máximo 06 (seis) anos de uso, emplacado em qualquer estado, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para o conserto do veículo avariado;

8.14. O veículo reserva, que irá substituir o principal, com no máximo de 06 (seis) anos de uso, deverá atender as especificações do objeto contratado;

8.15. A CONTRATANTE deve permitir, a qualquer tempo a realização de inspeção no veículo colocado à disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de quilometragem;

8.16. A licitante deverá relacionar o veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, atualizando esses dados em caso de substituição;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

8.17. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, e quando incidir sobre o veículo, Seguro DEPVAT, ou outros que virem a substituí-los e/ou que incidam direta ou diretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

8.18. A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes do ato da entrega, o veículo no território do Estado de Mato Grosso, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e posteriores regularizações;

8.19. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as manutenções necessárias, devendo notificar a CONTRATANTE quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

8.20. A CONTRATADA deverá emitir a fatura dos serviços de locação após o fechamento do mês anterior à locação;

8.21. A CONTRATADA deverá solicitar o veículo locado à CONTRATANTE para as revisões periódicas e necessárias. Sendo obrigada a substituir o veículo por outro de igual especificação, não sendo contado como alteração do estoque mínimo;

8.22. É de responsabilidade da CONTRATADA emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da empresa, para instalação no veículo locado de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado, aplicam-se as mesmas disposições supracitadas para o veículo reserva;

8.23. A CONTRATADA deverá realizar prévia vistoria e teste do veículo locado, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição do objeto por parte da CONTRATANTE, o mesmo deverá ser substituído num prazo de 06 (seis) horas, contadas a partir da determinação;

8.24. A CONTRATADA terá que providenciar o conserto e substituição de pneus em toda e qualquer hipótese, serviços de alinhamento e balanceamento no momento da troca do pneu ou quando caracterizar a impossibilidade de circulação do veículo, assim como, serviços mecânicos, auto elétrica, funilaria, pintura e outros serviços, inclusive substituição de peças, que sejam necessárias para o bom funcionamento;

8.25. A CONTRATADA será responsável por manter o veículo em plena operação, bem como adesivagem de acordo com as especificações informada preliminarmente pela CONTRATANTE, tal como, a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, inclusive a troca dos pneus quando tornar avariado ou inapropriado para o uso, em toda e qualquer hipótese;

8.26. A manutenção deverá obedecer a um cronograma programático de modo que o veículo esteja em dia com a troca de óleo, situação dos pneus, condições plenas de uso, entre outras;

8.27. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de óleo de câmbio, fluído de freio, fluído aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

8.27.1. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

8.27.2. A manutenção do veículo deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;

8.27.3. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto, roda e pneu, e conferência do alinhamento da direção;

8.27.4. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (Tread Wear Indicatores – Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento).

8.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de guincho para o veículo, quando este estiver impossibilitado de locomoção, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

8.29. Para o caso de emergências, durante as viagens, a CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone para assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana, a ser utilizado para o caso de problemas técnicos e elétricos no veículo locado;

8.30. Todo e qualquer tipo de atuação que a CONTRATADA venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.31. Visando à necessidade de proporcionar segurança através do monitoramento on-line, aos motoristas e passageiros que utilizam o veículo e ainda reduzir os custos de utilização do veículo de levantamentos imediatos proporcionados pelo sistema de B.I., integrado ao sistema de monitoramento, verificando também o cumprimento das normas de utilização do veículo determinadas pela CONTRATANTE, se faz imprescindível que o veículo quando disponibilizado pela CONTRATADA, esteja equipado com serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por Sistema de B.I. (Business Inteligence);

8.31.1. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.31.2. A CONTRATADA deverá dispor de treinamento ao Fiscal do Contrato, que irão operar o sistema;

8.31.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições de monitoramento do veículo contratado em locais determinados pela CONTRATANTE;

8.31.4. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais, e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

8.31.5. O monitoramento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

8.31.6. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ter as condições legais necessárias, inclusive certificado pela ANATEL;

8.32. O equipamento de serviço de monitoramento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

8.32.1. Tecnologia de comunicação GSM/GPRS;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

8.32.2. Tecnologia de localização GPS;
8.32.3. Antena GSM e GPS interna;
8.32.4. Temperatura de operação -200C até +800C;
8.32.5. Mínimo de três entradas digitais (sensor de ignição, sensor de porta e botão de pânico);
8.32.6. Mínimo de duas saídas digitais (atuador de bloqueio e atuador de sirene);
8.32.7. Uma interface serial para comunicação com terminal de dados;
8.32.8. Sensor GRPS com garantia de segurança dos dados;
8.32.9. Bateria backup interna;
8.32.10. Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular;

8.33. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento que atenda a todos dos requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos do Edital:

8.33.1. Visualização individual, parcial e global do veículo no mapa;
8.33.2. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
8.33.3. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Mato Grosso e da região metropolitana de Cuiabá, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículo, on-line;
8.33.4. Posição (localização em mapa digital) em tempo real do veículo;
8.33.5. Situação da ignição do veículo (ligada/desligada);
8.33.6. Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso/adiantamento/descumprimento;
8.33.7. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
8.33.8. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
8.33.9. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
8.33.10. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
8.33.11. Distância percorrida por faixa de horário do veículo;
8.33.12. Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
8.33.13. Ociosidade do veículo;
8.33.14. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente.

8.34. O sistema de B.I. (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso pelo CONTRATANTE a todas as informações necessárias à gestão do veículo locado;
8.35. A CONTRATADA deverá em situações de substituição de veículos e/ou nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a CONTRATANTE, backup contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela CONTRATANTE;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

8.36. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal do veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa em Cuiabá/Várzea Grande;
8.37. A CONTRATADA deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a data de recebimento, juntamente com cópia do AR (Aviso de Recebimento), sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa, conforme legislação vigente. Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de trânsito (1º instância) e autuação de penalidade de infração de trânsito (2ª instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, a CONTRATADA deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto a CONTRATANTE, via nota de débito junto com o comprovante de pagamento;
8.38. Quando do recebimento da notificação de infração enviada pela CONTRATADA, A CONTRATANTE deverá identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade do Estado;
8.39. Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso;
8.40. Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização do veículo, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento;
8.41. Poderão os condutores do veículo, sofrerem medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e do veículo auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo;
8.42. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA;

DO SEGURO

8.43. O veículo deverá estar segurado pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

8.43.1. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
8.43.2. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias, como socorro e salvamento;
8.43.3. Roubo ou furto do veículo;

8.44. A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida;
8.45. Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções;

8.45.1. Danos materiais no mínimo: R$ 261.770,00;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

8.45.2. Danos pessoais no mínimo: R$ 98.164,00.

8.46. Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;
8.47. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então a CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo;
8.48. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela contratada;
8.49. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.
8.50. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, os objetos serão recebidos da seguinte forma:

8.50.1. **Provisoriamente** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, no ato da entrega do objeto e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
8.50.2. **Definitivamente** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos objetos, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;

8.51. Sendo considerado insatisfatórias a prestação do fornecimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas;
8.52. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanada as inconsistências;
8.53. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
8.54. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;
8.55. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal;
8.56. O aceite/aprovação do (s) produto (s) e/ou serviço (s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do (s) Produto (s) e/ou serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

8.57. A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser emitidas nominalmente ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – CNPJ Nº 03.829.702/0001-70**, devendo ser entregue ao fiscal da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto desta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar o Contrato e sanar as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.
11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
11.3. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substitui-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.1.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

12.2. Havendo erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA, sendo que o prazo para pagamento será acrescido do número de dias contados da data da comunicação da incorreção pelo CONTRATANTE até a data do recebimento dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem incidência de quaisquer acréscimos.

12.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

12.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

12.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço/fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

12.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

12.10.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

12.10.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

12.10.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, Lei Federal nº 8.036/1990, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS e.

12.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943.

12.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e ainda poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.

12.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

12.13. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Caso seja pertinente ao objeto, o Contrato **poderá** ser submetido a reajustamento de seus preços, conforme previsto no art. 55, inciso III, e art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO REAJUSTE

13.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, **poderá** concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - Io) \cdot P}{Io}$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do reajuste;
Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual do objeto;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;

13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

13.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito.

13.3.2. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.5. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

13.5.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
5	Manter disponível veículo com mais de 6 (seis) anos de fabricação.	4	Por dia
6	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, **deixar de**:			
10	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
11	Responder tempestivamente as indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
12	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
13	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência
16	Em conformidade a Resolução do CONTRAN nº 919/2022, instalar extintor de incêndio no caminhão, efetuar as recargas quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por ocorrência
17	Disponibilizar o veículo quando solicitado pelo fiscal do contrato, na quantidade contratualmente estabelecida.	4	Por dia

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

18	Cumprir horário estabelecido pelo contato ou determinado pelo fiscal do contrato.	1	Por ocorrência e por hora
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
20	Substituir, no prazo estabelecido, o veículo que esteja indisponível, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência
21	Manter garagem e instalações/escritório, durante o período de vigência do contrato, em conformidade com as determinações contratuais do objeto.	1	Por ocorrência e por dia
22	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
24	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.	3	Por item e por ocorrência

14.5. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente;
14.6. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;
14.7. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas cível e criminal.
14.8. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
15.2. Tal rescisão poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;
15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/1.993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

16.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
16.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.
16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.
16.1.4. Fiscalizar a execução do ajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as alterações que se fizerem necessários serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo;
18.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 3º da lei nº 8.666/93, na redação dada pela lei nº 12.349/2010, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente licitação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei n° 12.305 de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e legislações correlatas;
18.3. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 005/2023

19.2. E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO:04661131100
Assinado de forma digital por MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO:04661131100
Dados: 2023.01.18 08:50:37 -04'00'

MARIA CAROLINA BORGES DAL'MAGRO
Assessora Técnica II
DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:65215281149
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:65215281149
Dados: 2023.01.16 15:41:11 -03'00'

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN/MT

PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500

PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA
Representante
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

VALKIRIA NAKAMASHI:33687009874
Assinado de forma digital por VALKIRIA NAKAMASHI:33687009874

VALKIRIA NAKAMACHI
Representante
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO BOSCO DA SILVA
Data: 18/01/2023 10:19:47-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

_____
Nome:
CPF:

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA:97932035104
Assinado de forma digital por CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA:97932035104
Dados: 2023.01.18 09:23:41 -04'00'

_____
Nome:
CPF:

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023/DIRFU/INTERMAT

Processo nº INTERMAT - PRO - 2023/00433

Partes: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO como PROPONENTE I e INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT como PROPONENTE II.
Objeto: Instrumentalizar o Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, com o fito de ampliar a capacidade técnica e operacional da execução das ações de regularização fundiária, em particular o levantamento cadastral, análise do perfil social das famílias, medição e demarcação Topográfica do Perímetro e Parcelas, Elaboração de Projetos Urbanísticos, Aprovação dos Projetos junto ao Município e a Titulação de núcleos urbanos (núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados) existentes em terras públicas situadas no perímetro do Município de Campos de Júlio, bem como análise jurídica de todo o procedimento; partilhando as boas práticas, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme **plano de trabalho** pactuado entre as partes.

Recursos Financeiros: O presente Acordo não envolve e não obriga a transferência de recursos financeiros, ficando as despesas decorrentes das atividades pactuadas por conta dos respectivos orçamentos, de acordo com as obrigações assumidas pelos partícipes.

Prazo: O presente instrumento terá vigência pelo prazo de dois anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

Assinam: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito Municipal de Campos de Júlio e **FRANCISCO SERAFIM DE BARROS**, Presidente do INTERMAT.

Data e local: Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 04

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 5º do Decreto nº 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:
Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei n° 6.3 83 de 07 de dezembro de 1.976;
Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei n° 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual n° 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;
Considerando afinal o contido nos autos do **INTERMAT-PRO-2022/12261.**

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **665,9760 hectares**, situada no município de **MARCELÂNDIA**, denominada "**FAZENDA OLIVEIRA**".
Perímetro: **15.682,39 metros.**
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: O perímetro do imóvel descrito abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ADR-M-3078**, de coordenadas N: 8.833.213,76m e E: 217.281,09m, localizado na divisa com terras da Fazenda Santa Emilia, ocupada por Cristina Valéria de Albuquerque Gomes Martins portador do CPF: 653.915.439-91 e do RG: 4.757.972-4 SESP/PR e na faixa de domínio da RODOVIA MT-322; Deste segue pela referida faixa de domínio no sentido para São José do Xingu com os seguintes azimutes e respectivas distâncias de 110°08'09" e 1.577,73m até o vértice **ADR-M-3075** de coordenadas N: 8.832.670,63m e E: 218.762,39m; 114°58'41" e 35,35m até o vértice **E52-P-2470** de coordenadas N: 8.832.655,70m e E: 218.794,44m, situado na mesma faixa de domínio e margem esquerda do Córrego Djalma; Deste segue pela margem esquerda do Córrego Djalma, a montante, com os azimutes e distâncias respectivas de 161°52'37" e 116,09m até o vértice **E52-P-2471** de coordenadas N: 8.832.545,36m e E: 218.830,55m; 182°37'43" e 166,38m até o vértice **E52-P-2472** de coordenadas N: 8.832.379,16m e E: 218.822,92m; 180°26'21" e 112,69m até o vértice **E52-P-2473** de coordenadas N: 8.832.266,48m e E: 218.822,06m; 236°58'39" e 207,16m até o vértice **E52-P-2474** de coordenadas N: 8.832.153,58m e E: 218.648,36m; 110°29'04" e 163,36m até o vértice **E52-P-2475** de coordenadas N: 8.832.096,41m e E: 218.801,39m; 142°37'25" e 124,26m até o vértice **E52-P-2476** de coordenadas N: 8.831.997,66m e E: 218.876,82m; 194°14'39" e 66,34m até o vértice **E52-P-2477** de coordenadas N: 8.831.933,36m e E: 218.860,50m; 154°23'46" e 137,67m até o vértice **E52-P-2478** de coordenadas N: 8.831.809,22m e E: 218.919,99m; 185°01'02" e 101,88m até o vértice **E52-P-2479** de coordenadas N: 8.831.707,73m e E: 218.911,08m; 252°53'05" e 86,70m até o vértice **E52-P-2480** de coordenadas N: 8.831.682,21m e E: 218.828,22m; 237°33'56" e 65,35m até o vértice **E52-P-2481** de coordenadas N:8.831.647,16m e E: 218.773,07m; 209°21'55" e 83,44m até o vértice **E52-P-2482** de coordenadas N: 8.831.574,44m e E: 218.732,15m; 215°41'02" e 92,06m até o vértice **E52-P-2483** de coordenadas N: 8.831.499,67m e E: 218.678,45m; 192°52'39" e 67,21m até o vértice **E52-P-2484** de coordenadas N: 8.831.434,15m e E: 218.663,47m; 211°20'35" e 34,90m até o vértice **E52-P-2485** de coordenadas N: 8.831.404,35m e E: 218.645,32m; 221°45'36" e 57,45m até o vértice **E52-P-2486** de coordenadas N:8.831.361,49m e E: 218.607,06m; 216°35'41" e 90,02m até o vértice **E52-P-2488** de coordenadas N: 8.831.289,22m e E: 218.553,40m; 177°50'32" e 58,35m até o vértice **E52-P-2489** de coordenadas N: 8.831.230,91m e E: 218.555,59m; 191°08'17" e 153,53m até o vértice **E52-P-2490** de coordenadas N: 8.831.080,27m e E: 218.525,93m; 187°31'49" e 140,65m até o vértice **ADR-M-3081** de coordenadas N: 8.830.940,83m e E: 218.507,50m, localizado na margem esquerda do Córrego Djalma e na divisa com terras da Fazenda Flor do Leste, ocupada por Anésio Nogueira, portador do CPF: 458.816.261-68 e do RG: 0.559.679-1 SESP/MT; Deste segue confrontando com a Fazenda Flor do Leste com os seguintes azimutes e distâncias: 270°53'09" e 107,56m até o vértice **ADRM-3076** de coordenadas N: 8.830.942,49m e E: 218.399,95m; 229°01'26" e 4.176,85m até o vértice **E52-M-3079** de coordenadas N: 8.828.203,54m e E: 215.246,51m;283°11'50" e 1.057,51m até o vértice **E52-M-3077** de coordenadas N: 8.828.444,98m e E: 214.216,93m; situado na divisa com a Fazenda Santa Emília, ocupada por Cristina Valéria de Albuquerque Gomes Martins portador do CPF: 653.915.439-91 e do RG:4.757.972-4 SESP/PR, deste segue confrontando com a Fazenda Santa Emília com os seguintes azimutes e distâncias: 49°47'19" e 4.054,87m até o vértice **ADR-M3092** de coordenadas N: 8.831.062,84m e E: 217.313,50m; 278°10'49" e 420,99m até o vértice **ADR-M-3073** de coordenadas N: 8.831.122,74m e E: 216.896,79m; 10°24'50" e2.126,04m até o vértice **ADR-M-3078** de coordenadas N: 8.833.213,76m e E:217.281,09m, início desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas e da base de controle denominada B0078 de coordenadas E 218663,578m e N 8832533,473m, implantada na Fazenda Oliveira estão com referência no Sistema Geodésico Brasileiro. As coordenadas da Base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas e estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **51**° **WGr** e ao Equador, tendo como datum o **SIRGAS**. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.
III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2023.

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
PRESIDENTE DO INTERMAT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO N.° 005/2023/DETRAN/MT
(Processo DETRAN-PRO-2022/18166.01)
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de carga, para atender a demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT.
VALOR DO CONTRATO: R$ 127.590,00 (cento e vinte sete mil e quinhentos noventa reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/01/2023.
MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 023/2022/DETRAN/
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MA GROSSO - DETRAN/MT - MARIA CAROLINA BORGES DAL'MAGR PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.
CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. - CNPJ nº 02.491.558/0001-42 - PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA - VALKIRIA NAKAMACHI.

HASH: 4a7bfecfe17c53c9e9e54dbef5ba6d9f4eee233e639c309a0638ef15d44. Documento assinado digitalmente, valide em https://aplsicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pdf/public/documentos/validar/%7BTOKEN%7DGZ31-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 005/2023

Considerando o Contrato **n. 005/2023,** firmado com a empresa: **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.,** doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, que tem por objeto a "*Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de carga, para atender a demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT.*"

Com fulcro nos termos do art. 55, inciso III, e art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Parágrafo Único do art. n. 102 do Decreto Estadual n. 840/2017 na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO** do instrumento contratual e PROCESSO DETRAN-CIN-2023/16128, dá-se este apostilamento com a finalidade de reajustar o valor dos serviços ajustados no contrato em tela. após o **INFORMAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL Nº 011/2024**, exarado pela Gerência de Informações e Conformidade Contábil **–** GICC/DETRAN-MT em 05 de fevereiro do corrente exercício, em que foi apurado o percentual do IPCA (IBGE), acumulado durante o período de: 11/2022 à 10/2023 o valor correspondente 4,819250%, que corresponde a **R$ 6.148,88 (seis mil e cento quarenta e oito reais e oitenta oito centavos)** do valor contratado que era de **R$ 127.590,00 (cento e vinte mil e quinhentos noventa reais)**, com o reajuste o valor contratado passa para **R$ 133.738,88 (cento e trinta três reais e setecentos trinta oito reais.** Os efeitos financeiros do reajuste se darão a partir de 17/11/2023.

Ressaltamos que tal procedimento é meramente administrativo e não configura modificações nas bases contratuais, não sendo necessária a publicação de extrato para o mesmo.

É nosso registro.

Cuiabá **–** MT, data registrada digitalmente.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN/MT

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente
DETRAN/MT

HASH: DETRAN-PRO-2024/29128 - 8a8091f4ee2338e369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Assinado com senha por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/02/2024 às 14:28:45 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 23/02/2024 às 15:52:33.
Documento Nº: 15194288-3647 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15194288-3647

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, nomeado pelo Ato Governamental n.° 267/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.° 282XXXX-X-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 129.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e por seu Diretor de Administração Sistêmica, **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, nomeado pelo Ato Governamental n.° 2.658/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.° 100.XXXX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá/MT; e de outro lado a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, localizada na Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Bairro Sacomã, CEP 04.298-000, São Paulo -SP, representada pelo seu Representante o **Sra EDNA DE FÁTIMA DUARTE SAMPAIO**, brasileirA, residente em São Paulo/SP portador da identidade nº MG317.XXX-XX SSP/MG e do CPF nº 592.XXX.XXX-XX, e pela sua Representante **Sr FELIPE RICARDI DOS SANTOS,** brasileiro, residente em São Paulo/SP portadora da cédula de Identidade RG 25.6XX.XXX SSP/SP e do CPF nº 353.XXX.XXX-XX, celebram o presente Instrumento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 840/2017, Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e ainda, pelas cláusulas a seguir:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este termo decorre de autorização do Presidente do Detran/MT, com base no Instrumento de Formalização de Alterações Contratuais nº 233/2023 - exarado pela Gerência de Contratos (fls. 370 - 372), Parecer Jurídico nº 34/SGAC/PGE/2024 (fls. 438 - 453) e consubstanciado na Autorização da Autoridade superior (fl. 400), do Processo Administrativo nº DETRAN-CIN-2023/16109.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogar a Vigência Contratual do Contrato nº 005/2023 , pelo prazo de 12 (doze) meses no período compreendido de: **18/01/2024 a 17/01/2025**, consoante CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, do contrato firmado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Consta que a contratada já encaminhou pedido de reajuste contratual, conforme acostado nos autos (fl. 395), datado de 25/10/2023, para não precluir o direito ao reajuste ao

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

JURÍDICO L&CO

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023

qual faz jus.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento do objeto serão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade: 19301 - Departamento Estadual de Trânsito		
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**
2006	3390-3900	1.501.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS:12936448620
Assinado de forma digital por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS:12936448620
Dados: 2024.01.17 13:40:58 -04'00'

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente
DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:65215281149
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:65215281149
Dados: 2024.01.17 14:31:36 -03'00'

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN/MT

EDNA DE FATIMA DUARTE SAMPAIO:59201690606
Assinado de forma digital por EDNA DE FATIMA DUARTE SAMPAIO:59201690606

EDNA DE FÁTIMA DUARTE SAMPAIO
Representante
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851
Assinado de forma digital por FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851

FELIPE RICARDI DOS SANTOS
Representante
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO BOSCO DA SILVA
Data: 17/01/2024 14:50:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

JURÍDICO L&CO

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE ERRATA DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 13/2023 - UNEMAT, PUBLICADO D.O.E. Nº 28646, PG.111 EM 21/12/2023.

O presente documento trata da ERRATA DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso, para apoiar o desenvolvimento das ações do Programa de Extensão Universitária "Agricultura Urbana/Rural: Promoção da Saúde e Incremento de Renda", a ser executado no município de Sinop/MT.
ONDE SE LÊ: Por todo o exposto e, em conformidade com o art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 c/c o art. 19, inciso IV e art. 28, ambos da IN. SEPLAN/SEFAZ/CGE n° 001/2016, defiro e justifico a formalização do Termo de Colaboração, listado abaixo, mediante Dispensa do Chamamento Público. Processo SIGADOC UNEMAT-PRO-2023/27165 Instituição Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE CNPJ 27.969.843/0001-57 Valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
LEIA-SE: Por todo o exposto e, em conformidade com o art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 c/c o art. 19, inciso IV e art. 28, ambos da IN. SEPLAN/SEFAZ/CGE n° 001/2016, defiro e justifico a formalização do Termo de Colaboração, listado abaixo, mediante Dispensa do Chamamento Público. Processo SIGADOC UNEMAT-PRO-2023 /27165 Instituição Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso CNPJ 27.969.843/0001-57 Valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Cáceres/MT,17 de janeiro de 2024. PROFª DRª VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA - REITORA DA UNEMAT.

Protocolo 1535098

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2024 - UNEMAT
PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o n° 25.161.599/0001-19

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, exceto em sistemas de condicionadores de ar central, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender às demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso, CAMPUS DE BARRA DO BUGRES.
DA ASSINATURA: 17/01/2024.
DO VALOR: R$ 84.999,24 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).
GESTOR(A): Titular da Diretoria Político-Pedagógica e Financeira do Campus de Barra do Bugres.
FISCAL/MATRÍCULA: Eder Geraldo de Oliveira, matrícula nº 252051.
SUPLENTE/MATRÍCULA: Rivelino Fulvio Linhares, matrícula nº 84175.
ELEMENTO DE DESPESA: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
DOTAÇÃO: 26201.0006.12.122.036.2007.9900.339000000 .15000000.01.1
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
ASSINAM: Profª. Drª. Vera Lucia da Rocha Maquêa - Reitora; Sr. Alexander Rosália Santos da Silva - Representante Legal.

Protocolo 1535144

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 135/2022-UNEMAT - PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.623, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023, PÁG.: 65.

ONDE SE LÊ: DA VIGÊNCIA: Permanece sem alteração.
LEIA-SE: **DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, do dia 21/10/2023 ao dia 21/10/2024.

Protocolo 1535238

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TERRAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DE MATO GROSSO 06/2024

PROCESSO: N°. INTERMAT-PRO-2022/09778
Partes: Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT e Amaury Teixeira Custódio e esposa
O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de: Uma área de terras com **1.456,0569** (Um mil quatrocentos e cinquenta e seis hectares, cinco ares e sessenta e nove centiares), situada no município de **PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, denominada "**FAZENDA LAGOA**, GLEBA JARINÃ, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da **Matrícula nº 10.268 Ficha 01, Livro 2 - FOLHA 01-41 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de PEIXOTO DE AZEVEDO/MT..**
Valor **R$ 883.771,64 (Oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e um reias sessenta e quatro centavos).** Sendo que o contratado pagará ao contratante, a vista. Será concedido o desconto de 20% (vinte) por cento no pagamento à vista, previsto no § 2º do art. 14 da Lei n.º 3.922/77 e alterações e artigo 76 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Assinam: pelo INTERMAT, senhor presidente, Francisco Serafim de Barros e Amaury Teixeira Custódio e esposa, contratados.

Cuiabá/MT, 16 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Presidente INTERMAT

Protocolo 1534823

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 004/2023/DETRAN/MT

(Processo DETRAN-PRO-2022/21791.01)
OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato em questão pelo prazo de 12 (doze) meses.
DA VIGÊNCIA: 25/01/2023 a 24/01/2024
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 17/01/2024.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.
CONTRATADA: OI S/A - CNPJ nº 76.535.764/0001-43 - JUVENAL ALVES FERREIRA NETO - ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR.

Protocolo 1535077

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 005/2023/DETRAN/MT
(Processo DETRAN-PRO-2022/18166.01)

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Contrato nº 005/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/01/2024 a 17/01/2025
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 17/01/2024.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.
CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. - CNPJ: 02.491.558/0001-42 - EDNA DE FÁTIMA DUARTE SAMPAIO - FELIPE RICARDI DOS SANTOS.

Protocolo 1535119

HASH: [illegible] Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ91-7XWA-1NAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

ESTADO DE GOIAS

PÁG: 0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO

- EMPENHO -

Exercício: 2024 Processo: 12721/2023 Ordem de Compra: Ficha: 00157 Número Empenho: 00011/2024

Unidade Orçamentária: SECRET. MUNIC.DE ADM., GOVERNO E PLANEJAMENTO Código: 03.03
Intitulação da Despesa: MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACA Código: 2.007

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
04.122.0031.2.007.3.3.90.39.14	R$1.864.142,37	R$14.500,00	R$1.849.642,37

LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E

Processo Licitatório: 2372023 Modalidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Credor: 49.687.972 MARLYMEIRE GONCALVES DA SILVA
CNPJ/CPF: 49.687.972/0001-95
Cidade: GOIÂNIA - GO

ORDINÁRIO
RG - 128575

Valor: QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ, A FIM DE BUSCAR BRINQUEDOS EM GOIÂNIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº: 26280.	R$14.500,00

Fonte de Recurso: 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos

DATA DA EMISSÃO: 23/01/2024

BRUNO NUNES DA SILVA
GESTOR
046.771.311-12

NILTON BORGES DE SOUZA
CONTADOR
159.573.731-68

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d44. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.
ASSINADO DIGITALMENTE POR HIRAM ALVES DA COSTA EM 24/01/2024 AS 08:00:54.

DETRAN-PRO-2024/29128 - Página 38

CAMPOS DO JORDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

-A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JORDÃO faz saber a quem possa interessar que:

* às 10:00 horas do dia 10/09/2024, realizará a abertura dos envelopes referentes à abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E GESTÃO DE SOLUÇÕES DE PROTEÇÃO ANTIVÍRUS, FIREWALL, BACKUP E REPLICAÇÃO DE DADOS, ARMAZENADOS EM NUVEM DE DATACENTER APARTADO".

O valor do Edital é de R$ 20,00 (vinte reais) cada, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, ou gratuitamente através de solicitação por e-mail: licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br ou pelo site: http://camposdojordao.sp.gov.br/Licitacoes/;

O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado a Rua Frei Orestes Girardi, nº 893, Vila Abernéssia, neste Município, de segunda à sexta feira, no horário das 11:00 às 16:00 hrs, ou pelo tel: (0xx12) 3662-3685.

Campos do Jordão, 23 de agosto de 2024.
Lucineia Gomes da Silva
Agente de Contratação - Pregoeira

CAMPOS NOVOS PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICOº. Nº. 23/2024 - PROCESSO Nº. 1435/2024 "AQUISIÇÃO DE BGS (BRITA GRADUADA SIMPLES) E ÓLEO DIESEL. HOMOLOGO o presente a certame a seguinte empresa: ANDRE LUIS SAVIAN LTDA- ME - CNPJ: 22.747.862/0001-15, Item: 01, no valor de R$ 64.980,50 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Proceda-se as providencias complementares, como comunicado, publicação, empenho e outras medidas necessárias para que surta os efeitos legais e de direito. Campos Novos Paulista, 23 de agosto de 2024. FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO - Prefeito Municipal - Autoridade Competente

CAPELA DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 147/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência, em plantões de 12 (doze) horas presenciais, No Pronto Atendimento Municipal.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/08/2024 – Horas 09:00:00.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:06/09/2024 – Horas 09:00:00.

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 06/09/2024 – Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo email: contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 23 de Agosto de 2024.
Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.

CAPIVARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ACHA-SE ABERTO NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI-SP:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 027/2024 (EDITAL 152/2024). Objeto: Substituição de material filtrante ETA-1. Abertura das Propostas: 09/09/2024, às 08:30h. Início da Fase de Lances: 09/09/2024, às 09:00h. Acesso: bllcompras.com. Capivari, 23 de agosto de 2024. LUÍS FELIPE RUSIGNELLI – Secretário Municipal de Projetos, Convênios e Captação de Recursos.

CARAGUATATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 49/2024 – PI 17379/24 – PC 477/24 – Edital 92/24

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de confecção de material gráfico, com entrega, instalação e desinstalação quando aplicável.

Abertura: 10/09/2024 às 09h00min.

Edital e informações: https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Chamamento Público nº 110/2024 – PI 2.999/24 – PC 453/24 – Edital 57/24

Objeto: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal, destinado ao vale-refeição dos servidores municipais.

Comunicamos aos interessados em participarem do Chamamento supramencionado, que houve alterações nos itens 11.3 e 11.15 do Termo de Referência (Anexo II) do Edital. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital. Fica alterada a data de abertura do Edital, a saber, 10/09/2024 às 09h00min. Edital e informações: https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes

CARAPICUÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Aviso

Concorrência nº 20/24 - Processo nº 5484/24 - Foi designado o dia 27/08/24 às 13:30 horas na sala de licitações sita à Rua Joaquim das Neves, 211 - térreo, para a abertura do envelope nº 02 da Anaesp - Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento, que após impetrar mandado de segurança foi considerada habilitada na licitação supra.

Classificação/Habilitação

Concorrência nº 15/24 - Processo nº 2857/24 - Foi considerada classificada e habilitada a empresa: Winter Garden Construtora Ltda., para prestar os serviços objeto da licitação supra.

Pedido de reconsideração

Pregão Eletrônico nº 77/24 - Processo nº 18042/24 - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de varrição manual de via pública - Foi negado pedido de reconsideração apresentado pela empresa VALFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI.

Homologação/Adjudicação

Pregão Eletrônico nº 78/24 - Processo nº 16900/24 - Objeto: Contratação de empresa para serviços de técnicos de gestão, fornecimento de peças, manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares - Fica homologado e adjudicado o objeto do Pregão supra, a favor da empresa PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVICOS ODONTO-MEDICOS LTDA para o item 01 do Edital.

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO 75/24 CONTRATADA: TECLA CONSTRUÇÕES LTDA - PROC. ADM: 19.558/2024 – OBJETO: Execução de revitalização do Parque Santa Brígida e adequação do Ecoponto – MOD: Concorrência 38/24 – VALOR DE R$ 3.966.000,00 – VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a partir de 19 de agosto de 2024.

CONTRATO 76/24 CONTRATADA: C.R.B COMÉRCIO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA - PROC. ADM: 18.042/2024 – OBJETO: Prestação de serviços de contratação de empresa especializada em serviços de varrição manual de via pública pavimentada – MOD: Pregão Eletrônico 77/24 – VALOR DE R$ 695.930,40 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 20 de agosto de 2024.

CONTRATO 77/24 CONTRATADA: HURSAN COMERCIAL LTDA - PROC. ADM: 18.093/2024 – OBJETO: Contratação de empresa para locação de caminhão tipo baú para atendimento da justiça eleitoral no transporte e distribuição das urnas eletrônicas – MOD: Pregão Eletrônico 75/24 – VALOR DE R$ 68.000,00 – VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a partir de 22 de agosto de 2024.

CONTRATO 78/24 CONTRATADA: GREEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - PROC. ADM: 20.450/2024 – OBJETO: Aquisição de fralda descartável – MOD: Pregão Eletrônico 80/24 – VALOR DE R$ 52.798,32 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 22 de agosto de 2024.

CONTRATO 79/24 CONTRATADA: BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA - PROC. ADM: 18.446/2024 – OBJETO: Serviços de moto-frete para transporte biológico de exames laboratoriais – MOD: Pregão Eletrônico 83/24 – VALOR DE R$ 218.556,48 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 22 de agosto de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE ATAS

TERMO DE ATA 121/24 CONTRATADA: FSC COMERCIO E REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - PROC. ADM: 12.756/2024 – OBJETO: Aquisição de uniforme para merendeiras – MOD: Pregão Eletrônico 67/24 - VALOR DE R$ 67.048,00 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 20 de agosto de 2024.

TERMO DE ATA 122/24 CONTRATADA: RONALDO SILVERIO MARCELINO LTDA - PROC. ADM: 12.756/2024 – OBJETO: Aquisição de uniforme para merendeiras – MOD: Pregão Eletrônico 67/24 - VALOR DE R$ 29.940,00 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 20 de agosto de 2024.

TERMO DE ATA 123/24 CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - PROC. ADM: 15.180/2024 – OBJETO: Aquisição de cesta básica – MOD: Pregão Eletrônico 73/24 - VALOR DE R$ 2.869.950,00 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 21 de agosto de 2024.

Carapicuíba, 23 de agosto de 2024.
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

CASA BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 - PROCESSO Nº 177/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda dos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

O Pregoeiro Oficial decide classificar as propostas das Empresas: A2XR Comercial Ltda., Athena Comércio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Eireli, Bio Logica Distribuidora Eireli, Cirurgica Oeste paulista Ltda., Comercial & Serviços Costa Ltda. EPP, Comercial Ribeirãopretana de Produtos Odontológicos Ltda. ME, Dakfilm Comerial LTda., Dental Ipo Ltda., Dental Premium Ltda., Dental Prime Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli, Dental Sul América Comercial Ltda. EPP, Dentax Comércio de Produtos Odontológicos Ltda., Denteline Industria de Produtos Odontológicos Ltda., Dentmed Materiais Médicos e Odontológicos Ltda. EPP, Diabéticos Eirel EPP, Diprom Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda. EPP, Emige Materiais Odontológicos ltda., Farma 2 Produtos para Saude Ltda., Israel e Benvinda Ltda, Juares Lima dos Santos, Juliano de Costa Ltda., K2 Industria Comércio Importação e Exportação Eireli, LC Med Materiais Medico e Hospitalares Ltda. Maxima Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli, Medsystem Equipamentos Medicos Eireli, MG Flex Ltda., Miamimed Produtos Odontológicos Ltda., Mogi Medical Equipamentos Ltda., NBR Digital Inovações Ltda., O.L.M. Distribuidora e Importadora Ltda., Odontoshow Produtos Odontológicos Ltda., Pietra Odonto, Polovei Comércio de Equipamentos Ltda., Promax Distribuidora de Produtos Médicos e Higiene Ltda., Quickbum e Commerce Eireli, Renan Pinto Sampaio 49231277839, São Paulo Artigos Hospitalares Ltda., Suprimedice Produtos Hospitalares Ltda., T.D. & V. Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda. ME, Verde Distribuidora de Medicamentos Ltda., Weheal Medical Imports Ltda. e Ynemed Produtos Medicos e Hospitalares Ltda.

Casa Branca, 23.08.2024
Cláudio M. A. Rezende Junior
Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e serviços para manutenção e ampliação da rede e do backbone para atendimento dos próprios municipais.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal homologa a proposta da Empresa: Lofty Network Informática e Comércio Ltda., conforme julgamento da Pregoeira.

Casa Branca, 23.08.2024
Antonio Eduardo Marçon Nogueira
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 29/2024
Pregão Eletrônico nº 25/2024 - Processo nº 263/2024
Contratada: Seguros Sura S/A - CNPJ nº 33.065.699/0001-27

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA.

Valor total: R$ 98.999,88
Vigência: 12 meses
Casa Branca, 23.08.2024
Cláudio M. A. Rezende Junior
Secretário de Administração e Gestão Pública

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e serviços para manutenção e ampliação da rede e do backbone para atendimento dos próprios municipais.

A Pregoeira decide classificar e adjudicar a proposta da empresa Lofty Network Informática e Comércio Ltda.

Casa Branca, 23.08.2024
Andressa D. R. Gregório
Pregoeira

CERQUEIRA CÉSAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 095/2024 – Processo nº 151/2024

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para os veículos da frota municipal.

Data de Abertura: 05 de setembro de 2024 às 09h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 23 de agosto de 2024.

CHARQUEADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico – 50/2024

Processo Administrativo: 1261/2024

Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Homologo a adjudicação proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio na licitação em referência, dando como vencedoras as empresas:

ILG COMERCIAL LTDA – itens 3 e 5
INOVAMED HOSPITALAR LTDA – item 1
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – item 4
VALE COMERCIAL LTDA – item 2
Charqueada, 23 de agosto de 2024
Rodrigo de Arruda – Prefeito Municipal – Charqueada/SP.

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL

A Prefeitura do Município de Charqueada/SP, torna público, que de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3720/22, bem como deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2024, com REGISTRO DE PREÇOS, tendo como objeto, MENOR VALOR GLOBAL para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital. O edital completo se encontra no site: www.charqueada.sp.gov.br na aba licitações.

Início: 09/09/2024
Horário: 09:00h.
Local: Paço Municipal à Praça Antonio D'alprat, 01 – Centro – Charqueada-SP.

Informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3186 9007.

Charqueada, 23 de agosto de 2024
Rodrigo de Arruda – Prefeito Municipal.

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL

A Prefeitura do Município de Charqueada/SP, torna público, que de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3720/22, bem como deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2024, com REGISTRO DE PREÇOS, tendo como objeto, MENOR VALOR POR ITEM para AQUISIÇÃO DE PÃES PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E MERENDA ESCOLAR, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital. O edital completo se encontra no site: www.charqueada.sp.gov.br na aba licitações.

Início: 05/09/2024
Horário: 09:00h.
Local: Paço Municipal à Praça Antonio D'alprat, 01 – Centro – Charqueada-SP.

Informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3186 9007.

Charqueada, 23 de agosto de 2024
Rodrigo de Arruda – Prefeito Municipal.

CONCHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

PREGÕES ELETRÔNICOS

Torna público aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico 62/24, Processo 5.636/24 – Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES – Encerramento dia 05/09/2024 às 08:00 horas.

Torna público aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico 63/24, Processo 5.453/24 – Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA USO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E PORTEIROS – Encerramento dia 06/09/2024 às 08:00 horas.

Os editais completos poderão ser adquiridos no site www.conchal.sp.gov.br, www.bnc.org.com.br, portal PNCP e ou pelo e-mail: pregao@conchal.sp.gov.br.

Conchal, 23 de agosto de 2024.
Luiz Vanderlei Magnusson
Prefeito Municipal

COTIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Cotia, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. º 045/2024 - PA 14.708/2024 –Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação psicológica. Abertura dia 10/09/2024 às 10:00 horas, na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. O edital estará à disposição a partir de 27/08/2024 através dos sites da Prefeitura Municipal de Cotia: www.cotia.sp.gov.br e da BLL: www.bll.org.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4616-4846, ramal 2131.

CRAVINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 043/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de PRODUTOS ALIMENTARES DE GENEROS SECOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS; conforme especificações e quantidades contidas em Edital completo. O edital encontra-se à disposição no Portal www.cravinhos.sp.gov.br e plataforma www.bllcompras.org.br. Endereço: Rua Tiradentes, nº 253. Entrega e abertura das propostas: Dia: 10/09/2024 às 9:00 horas. Cravinhos, 23 de agosto de 2024. (a) Itamar Gomes Bueno - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 044/2024

OBJETO: Registro de preços visando a Contração de empresa especializada em locação de Sanitários Químicos móveis com bactericida e papel higiénico para eventos culturais, pelo período de 12 meses, especificações contidas no anexo I - Termo de Referência do Edital. O edital encontra-se à disposição no Portal www.cravinhos.sp.gov.br e plataforma www.bllcompras.org.br. Endereço: Rua Tiradentes, nº 253. Entrega e abertura das propostas: Dia: 10/09/2024 às 10:00 horas. Cravinhos, 23 de agosto de 2024.(a) Itamar Gomes Bueno - Prefeito Municipal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Extrato de Contrato.

Aditamento nº 02 do Contrato nº 14/2023; Partes Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos x STA Soluções e Tecnologia em Abastecimento de Água Eireli EPP; Cláusula oitava e as demais inalteradas.

Aditamento nº 02 do Contrato nº 16/2023; Partes Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos x STA Soluções e Tecnologia em Abastecimento de Água Eireli EPP; Cláusula oitava e as demais inalteradas.

Aditamento nº 02 do Contrato nº 17/2023; Partes Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos x STA Soluções e Tecnologia em Abastecimento de Água Eireli EPP; Cláusula oitava e as demais inalteradas.

CRUZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024 - Retificado

PROCESSO DE COMPRA Nº 106/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS".

Abertura: 26/08/2024 – Sessão Pública: 10/10/2024 – 09:30h.

O Edital estará à disposição para retirada pelos sites www.cruzeiro.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br, a partir da data de abertura.

Cruzeiro, 23 de agosto de 2024.
Paulo Cézar Félix Júnior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - Retificado

PROCESSO DE COMPRA Nº 100/2024

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS".

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, COMUNICA aos interessados, que fica SUSPENSA, "sine die" a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 24/2024 - Retificado, com abertura inicialmente prevista para o dia 26/08/2024, às 14h30min horas devido a necessidade de readequações no edital.

Cruzeiro, 23 de agosto de 2024
Emerson Antônio Gonçalves
Pregoeiro

DESCALVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 – PROCESSO Nº 37/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Descalvado/SP torna público o presente aviso de ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 03/2024, tendo por objeto a contratação de empresa do ramo da construção civil, para a 2ª etapa das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Descalvado e de seu Espaço Alternativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos. Cumpre esclarecer que durante o julgamento das propostas, não foram realizadas diligências, pela Câmara Municipal, para que as empresas que ofereceram propostas abaixo de 75% do valor orçado demonstrassem a exequibilidade das mesmas. Assim, tais empresas foram equivocadamente desclassificadas na fase de disputa, contrariando o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Edital, e, sobretudo, em desacordo com o Acórdão do TCU 465/2024. Para que não haja quebra de sigilo, a Câmara Municipal não retornará à fase de disputa. Sendo assim, decide-se pela ANULAÇÃO, de ofício, da presente licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações pelo telefone (19)3583 9299, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h. Descalvado, 21 de agosto de 2024. Argeu Donizetti Reschini - Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024 – PROCESSO Nº 38/2024

Processo nº 38/2024 - Contrato nº 06/2024 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 - Contratante: Câmara Municipal de Descalvado - Contratada: Ativ Instalações e Projetos Ltda (CNPJ 19.445.189/0001-54) - Valor Global: R$92.675,00 (noventa e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais) – Objeto: aquisição e instalação de Sistema de Sonorização, Sistema de Projeção de Imagem e Sistema de Gravação e Transmissão de Vídeo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data da assinatura: 20 de agosto de 2.024. Dotação Orçamentária: 3.390.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Argeu Donizetti Reschini
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 - PROCESSO Nº 42/2024

Encontra-se aberta na Câmara Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Global, tendo por objeto: contratação de empresa do ramo da construção civil, para a 2ª etapa das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Descalvado e de seu Espaço Alternativo, compreendendo os seguintes serviços: pintura interna e externa; pintura do gradil que circunda as instalações da Câmara, bem como o muro que faz divisa com o prédio do INSS; colocação de forro em gesso liso nas salas; sistema de drenagem dos ares condicionados; reforma do bloquete intertravado que circunda o prédio Sede, com elevação da linha que delimita o bloquete e o jardim; substituição do piso cerâmico apenas da área externa que dá acesso à porta principal da Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos. Valor estimado da Contratação: R$ 404.221,58 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos). Data de início de envio da proposta: 26/08/2024. Data de encerramento do envio da proposta: 10/09/2024, às 10h00 (dez horas da manhã). Data da Sessão Pública do Pregão: 10/09/2024, às 14h00 (catorze horas). O Edital, em seu inteiro teor, encontra-se à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.camaradescalvado.sp.gov.br, no link "Licitações", bnc.org.br, www.gov.br/pncp/pt-br, ou, também, poderá ser retirado de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas, na Câmara Municipal, situada na Rua Presidente Kennedy, n.º 675, Bairro Novo Jardim Belém, Descalvado/SP. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, em dias úteis, ou por telefone (19)3583-9299 ou no seguinte e-mail aline@camaradescalvado.sp.gov.br. Descalvado, SP, 23 de agosto de 2024. Argeu Donizetti Reschini - Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 38/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Descalvado, Argeu Donizetti Reschini - resolve HOMOLOGAR o processo licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é aquisição e instalação de Sistema de Sonorização, Sistema de Projeção de Imagem e Sistema de Gravação e Transmissão de Vídeo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e ADJUDICAR o seu objeto em favor da empresa

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº. 75/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.093/2024
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Administração Geral**.**

Contrato de prestação de serviço continuo que entre si celebram o **MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **HURSAN COMERCIAL LTDA** a forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE CARAPICUIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 -Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Administração Geral Sr (a) **Mario Mauricio da Matta Junior**, portador (a) do RG nº 24.972.175-2 e do CPF nº 185.447.638-63.

CONTRATADA: **HURSAN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.687.478/0001-92, estabelecida à Rua Sergio Porto, nº 200, Vila Finzeto, Osasco, São Paulo, Telefone: (11) 3687-5897, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Sr.(a) **Augusto Hursan Ribeiro**, portador(a) da cédula de identidade RG nº:17.118.079-3 e CPF: 132.826.658-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de caminhão tipo baú para atendimento da justiça eleitoral no transporte e distribuição das urnas eletrônicas, de acordo com as especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DIAS, HORÁRIOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2. A empresa contratada prestará serviço de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas para os Cartórios Eleitorais das 303ª e 388ª Zona Eleitoral, nas datas de 05/10/2024 e 06/10/2024, e em caso de 2º turno nas datas de 26/10/2024 e 27/10/2024, durante as eleições municipais do ano de 2024, sendo que a contratada deverá dispor de infraestrutura para a administração, manutenção e apoio operacional.

2.1. Os veículos serão locados com quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de combustível e com motorista, devidamente habilitado e 03 (três) ajudantes por veículo, sendo que, todos os custos e despesas serão por conta da CONTRATADA.

2.1.1. Os veículos deverão ter carroceria tipo baú fechados, com capacidade de 20 a 30 metros cúbicos e com ano de fabricação suprior a 2019.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

2.2. No 1º turno a distribuição das urnas eletrônicas deverá ocorrer ponto a ponto no dia (**05/10/2024** sábado - das 08h00min às 12h00min), sendo que o recolhimento se dará em (**06/10/2024** domingo - das 16h00min às 21h00min).

2.2.1. Caso houver 2º turno, a distribuição deverá ocorrer da mesma forma, ponto a ponto, no dia (**26/10/2024** sábado - das 08h00min às 12h00min), sendo que o recolhimento deverá ocorrer em (**27/10/2024** domingo - das 16h00min às 21h00min).

2.3. Os veículos deverão estar à disposição dos Cartórios Eleitorais das 303ª e 388ª Zona Eleitoral para início dos serviços nas quantidades, datas e horários e endereços constantes abaixo:

a) Cartório Eleitoral da 303ª Zona Eleitoral, situado na Avenida Fernanda, nº 31, Centro, Carapicuíba/SP.

b) Cartório Eleitoral da 388ª Zona Eleitoral, situado na Avenida Fernanda, nº 141, Centro, Carapicuíba/SP.

2.3. Tanto a distribuição, quanto o recolhimento das urnas deverá ocorrer nos endereços e quantidades descritas no (ANEXO I), de acordo com o padrão de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitando os horários estipulados, as quantidades solicitadas e observadas as regras especificas fixadas no presente edital e contrato.

2.4. A prefeitura poderá modificar o local a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido.

2.5. Ocorrendo o descrito no item 2.4 a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “e-mail”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3. O contrato deve ser executado no período eleitoral do exercício de 2024, no 1º turno a distribuição das urnas se dará no dia (**05/10/2024** sábado - das 08h00min às 12h00min), sendo que o recolhimento se dará em (**06/10/2024** domingo - das 16h00min às 21h00min).

3.1.1. Caso houver 2º turno, a distribuição das urnas deverá ocorrer da mesma forma, no dia (**26/10/2024** sábado - das 08h00min às 12h00min), sendo que o recolhimento deverá ocorrer em (**27/10/2024** domingo - das 16h00min às 21h00min).

3.1.2. Devendo ser respeitar as datas, prazos, horários, estando ao dispor as 303ª e 388ª Zona Eleitoral, a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Administração Geral.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

4. O valor total da presente contratação para o período de até 04 (quatro) meses é de R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS).

4.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2. As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias: **SAG nº:** 142 - 06.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.01.1100000 - (elemento 39 – Serviço).

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

5. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Administração Geral, permanecendo em vigor por até 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referencia (ANEXO I).

6.1. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

6.2. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

6.4. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

7.3. Atender às solicitações feitas pela **Secretaria de Administração Geral** de acordo com o cronograma eleitoral, referente ao exercício de 2024, a contar da ordem de início.

7.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidia sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.9. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 12.2, 12.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15° (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.12. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis

8.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA
REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras

Carapicuíba, 22 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mario Mauricio da Matta Junior - Secretaria de Administração Geral

HURSAN COMERCIAL LTDA
Augusto Hursan Ribeiro - Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ Nome: _____
RG:_____ RG:_____

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de 08 (oito) veículos utilitários (caminhão baú), com motoristas devidamente habilitados, com 03 ajudantes em cada caminhão, para atendimento da Justiça Eleitoral no transporte e distribuição das urnas eletrônicas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em atendimento a solicitação da Justiça Eleitoral para os trabalhos que serão realizados pelos Cartórios da 303ª e 388ª Zona Eleitoral do município de Carapicuíba, foi solicitada a colaboração do munícipio para locação de caminhões baú com motoristas e ajudantes para transportar as urnas eletrônicas nas eleições do exercício de 2024.

3. DOS DIAS, HORÁRIOS, LOCAIS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada prestará serviço de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas para os Cartórios Eleitorais das 303ª e 388ª Zona Eleitoral, nas datas de 05/10/2024 e 06/10/2024, e em caso de 2º turno nas datas de 26/10/2024 e 27/10/2024, durante as eleições municipais do ano de 2024, sendo que a contratada deverá dispor de infraestrutura para a administração, manutenção e apoio operacional.

3.1.1. Os veículos serão locados com quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de combustível e com motorista, devidamente habilitado e 03 (três) ajudantes por veículo, sendo que, todos os custos e despesas serão por conta da CONTRATADA.

3.1.2. Os veículos deverão ter carroceria tipo baú fechados, com capacidade de 20 a 30 metros cúbicos e com ano de fabricação suprior a 2019.

3.1.3. Os veículos deverão estar à disposição dos **Cartórios Eleitorais das 303ª e 388ª Zona Eleitoral** para início dos serviços nas quantidades, datas e horários constantes e endereços, conforme segue:

a) Cartório Eleitoral da 303ª Zona Eleitoral, situado na Avenida Fernanda, nº 31, Centro, Carapicuíba/SP.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

b) Cartório Eleitoral da 388ª Zona Eleitoral, situado na Avenida Fernanda, nº 141, Centro, Carapicuíba/SP.

1º TURNO - DISTRIBUIÇÃO ponto a ponto
DATA: 05/10/2024 – HORÁRIO: 08h00min ás 12h00min

CARTÓRIO	QUANTIDADE VEICULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303	4	29	414
388	4	32	426

1º TURNO - RECOLHIMENTO ponto a ponto
DATA: 06/10/2024 – HORÁRIO: 16h00min ás 21h00min

CARTÓRIO	QUANTIDADE VEICULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303	4	29	414
388	4	32	426

2º TURNO - DISTRIBUIÇÃO ponto a ponto
DATA: 26/10/2024 – HORÁRIO: 08h00min ás 12h00min

CARTÓRIO	QUANTIDADE VEICULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303	4	29	414
388	4	32	426

2º TURNO - RECOLHIMENTO ponto a ponto
DATA: 27/10/2024 – HORÁRIO: 16h00min ás 21h00min

CARTÓRIO	QUANTIDADE VEICULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303	4	29	414
388	4	32	426

3.1.4. No 1º turno a distribuição das urnas eletrônicas deverá ocorrer ponto a ponto no dia (**05/10/2024** sábado - das 08h00min às 12h00min), sendo que o recolhimento se dará em (**06/10/2024** domingo - das 16h00min às 21h00min).

3.1.5. Caso houver 2º turno, a distribuição deverá ocorrer da mesma forma, ponto a ponto, no dia (**26/10/2024** sábado - das 08h00min às 12h00min), sendo que o recolhimento deverá ocorrer em (**27/10/2024** domingo - das 16h00min às 21h00min).

3.2. Tanto a distribuição, quanto o recolhimento das urnas deverá ocorrer nos endereços e quantidades descritas no (ANEXO I), de acordo com o padrão de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitando os horários

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

estipulados, as quantidades solicitadas e observadas as regras especificas fixadas no presente edital e contrato.

3.3. A prefeitura poderá modificar o local a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido.

3.4. Ocorrendo o descrito no item 3.4 a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via "email", sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referencia.

4.2 A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

4.3 A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.4 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

4.5 A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 dias após a entrega do laudo. Deverão constar no corpo da nota fiscal os dados do processo bem como a conta bancária para pagamento.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

expedida pela Secretaria de Administração Geral, permanecendo em vigor por até 04 (quatro) meses.

7. DA RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS

TOTAL	URNAS ELETRÔNICAS - 303ª Z.E/SP CARAPICUIBA	414
ORDEM	**ENDEREÇOS**	**QUANT. URNAS**
1	Escola: E.E. AMOS MEUCCI Endereço: Av. Rui Babosa, 1628 – Vila Caldas	17
2	Escola: E.E. DES. EDGARD DE MOURA BITTENCOURT Endereço: Rua Paraná, 15 – Cohab I	17
3	Escola: E.E DONA MARIA ALICE CRISSIUMA MESQUITA Endereço: Av. Rui Barbosa, 2600 – Vila Santa Terezinha	21
4	Escola: E.E. ENG. MÁRIO SALES SOUTO Endereço: Av. Rui Barbosa, 670 – Centro	17
5	Escola: E.E. PROFA. DIVA DA CUNHA BARRA Endereço: Rua Sertanópolis, 43 – Jardim Jussara	19
6	Escola: EE. TOUFIC JOULIAN Endereço: Av. Rui Barbosa, 820 – Centro	23
7	Escola: E.E. PROF. MANOEL DA CONCEIÇÃO SANTOS Endereço: Rua do Bosque, 100 – Cohab II	19
8	Escola: E.E. PROF. WILIAN RODRIGUES REBUÁ Endereço: Av. Amazonas, 1660 – Cohab II	16
9	Escola: E.E. PROFA. DIDITA CARDOSO ALVES Endereço: Rua Itapetininga, 44 – Cohab II	15
10	Escola: E.M.E.F. PROF. ARGEU SILVEIRA BUENO Endereço: Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 860 – Cohab V	14
11	Escola: E.E. ANA RODRIGUES DE LISO (CASTELÃO) Endereço: Rua Baependi, 149 – Cohab V	16
12	Escola: E.E. PROFA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA (CASTELINHO) Endereço: Rua Araguari, 85 – Cohab V	13
13	Escola: E.E. JOSUÉ MATTOS DE AGUIAR Endereço: Rua Laerte Cearense, 114 – Vila Gustavo Correia	8
14	Centro Metropolitano de Educação e Cultura Ltda - COLÉGIO OBJETIVO (ANTIGO COLÉGIO STATUS) – Endereço: Av. Tamara, 394 – Centro	17
15	Escola: E.E. JORGE JULIAN Endereço: Rua Maria Cristina, 31 – Jardim São Daniel	14
16	Escola: E.E. ANDREI SAKHAROV Endereço: Av. Amazonas, 224 – Cohab I	5
17	Escola: COLÉGIO GLÓRIA NOGUEIRA PIQUINI (TIA GLÓRIA) Endereço: Rua Coimbra, 191/193 – Vila Caldas	8
18	Escola: E.E. SUPERVISOR PAULO IDEVAR FERRAREZI Endereço: R. Sebastião Pereira Machado, 31 – Vila Municipal	11
19	Escola: E.E. PROF. CELESTINO CORREIA PINA	7

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras

	Endereço: Rua Pilar do Sul, 310 – Cohab II	
20	Escola: E.E. IGNEZ DOS SANTOS SILVA Endereço: Rua Yukichiro Arakawa, 481 – Jardim Ana Maria	4
21	Escola: EE. FABIANA DE QUEIROZ - Endereço: Rua José Fernandes Teixeira Zuza, 475 Vilarosa	8
22	Escola: EE. PROFº ALBERTO KENWORTH Endereço: Rua Doutor Botelho, 210 Vila Lourdes	9
23	Escola: EE. PROFª ODETE ALGODOAL LANZARRA Endereço: Estrada Tambori, 13 Vila Menck	15
24	Escola: EE. DEPUTADO SALOMÃO JORGE Endereço: Rua Jaú, 521 – Cidade Ariston	11
25	Escola: EE. PROFª MARIA MARQUES DE NORONHA Endereço: Rua Rafard, 404 - Cidade Ariston III	14
26	Escola: EE. PROFª CECÍLIA DA PALMA V. SARDINHA Endereço: Rua Gália, 249 – Cidade Ariston	21
27	Escola: EMEF. VEREADOR EDEGAR SIMÕES Endereço: Mirassol, 85 – Cidade Ariston	19
28	Escola: EE. VICTÓRIO FORNASARO Endereço: Rua Novo Hamburgo, 78 Vila Sul Americana	16
29	Escola: EE. DR. BENEDITO DE LIMA TUCUNDUVA Endereço: Rua Eduardo, 28 Vila Cretti	20

TOTAL	**URNAS ELETRÔNICAS - 388ª Z.E/SP CARAPICUIBA**	**426**
ORDEM	**ENDEREÇOS**	**QUANT. URNAS**
1	Escola: EE. BASÍLIO BOSNIAC Endereço: Rua Europa, 55 Jardim Santa Catarina	18
2	Escola: EE. PROFª HADLA FERES Endereço: Rua Bandeirantes, 80 Vila Dirce	22
3	Escola: EE.PROFº LUIZ PEREIRA SOBRINHO Endereço: Estrada Do Jacarandá, 07 Jardim Tonato	19
4	Escola: EE. PROFº. CELSO PACHECO BENTIM Endereço: ESTRADA DO PEQUIÁ, 129 VILA CAPRIOTTI	24
5	Escola: EE. PROFª. NIDELSE MARTINS DE ALMEIDA Endereço: Rua Marte, 160 Jardim Novo Horizonte	17
6	Escola: EE. DEP. DERVILLE ALLEGRETTI Endereço: Estrada Da Gabiroba, 627 Jd. Sto Estevão	13
7	Escola: EE.PROFª ESMERALDA BECKER F. CARVALHO Endereço: Rua João Fasoli, 410 Aldeia	9
8	Escola: EE. PROFª MARISE COSTA C. DE OLIVEIRA Endereço: Rua Paranavaí, 49 Jardim Cibele	17
9	Escola: EE. PROFº. JOÃO GARCIA DE HARO Endereço: Avenida Argentina, 199 Vila Helena	7
10	Escola: EMEF. PROFª NOEMY DA SILVEIRA RUDOLFER Endereço: Pitangueiras, 20 Jardim Santa Brígida	13
11	Escola:EE. PROFº. OSVALDO ELCI Endereço: Rua Cajobi, 98 Vila Menck	10

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras

12	Escola: EE. PROFº. ADALBERTO MECCA SAMPAIO Endereço: Rua Nelson Hungria, 500 Pq. Santa Teresa	18
13	Escola: EE. PROFª FLORA STELLA Endereço: Avenida Marginal, 3.900 Parque Jandaia	14
14	Escola: EE. PADRE ANTONIO DE OLIVEIRA GODINHO Endereço: Rua Wilson Vieira Da Silva, S/Nº Parque Jandaia	19
15	Escola: EE. JOSÉ BENÍCIO DOS SANTOS Endereço: Avenida Jatobá, 209 Vila Veloso	13
16	Escola: E.E. JOSE MARIA PEREZ FERREIRA Endereço: R. Santa Helena, S/N - Vila Dirce	12
17	Escola: EE. OLIVEIRA RIBEIRO NETO Endereço: Rua José Ítalo De Camargo, 23 Jardim Olinda	8
18	Escola: EE. MARIA DE LOURDES TEIXEIRA – 21 Endereço: Estrada Do Jacarandá, 370 Jd. Maria Beatriz	22
19	Escola: EE. PROFª REGINA HALEPIAN ANTUNES Endereço: Rua Paraguassu Paulista, 191 Jd. Ana Estela	16
20	Escola: EE. PROFº. RICARDO ANTONIO PÉCCHIO Endereço: Estrada Do Pequiá, 30 Vila Silviania	19
21	Escola: EE. ANDRÉ FRANCO MONTORO GOVERNADOR Endereço: Rua Chapecó, 61 Vila Oportunidade	8
22	Escola: EE. VILA DIRCE II Endereço: Rua Bandeirantes, 20 Vila Dirce	8
23	Escola: EE. PROFº NATALINO FIDENCIO Endereço: Rua Zequinha De Abreu, S/Nº - Jardim Novo Horizonte II	12
24	Escola: EE. CÍCERO BARCALA JÚNIOR Endereço: Estrada Do Jacarandá, 3010 - Roseira Parque	16
25	Escola: EE. PROFª ELISABETH SILVA DE ARAÚJO Endereço: Estrada do Aderno. 17 – Vila Menck	14
26	Escola: EE. PROFº. FRANCISCO RIBEIRO ROSA Endereço: Rua Tamboara, 141 – Jardim Tonato	8
27	Escola: EE. RICARDINA C. FONSECA RODRIGUES Endereço: Rua Luiz F. De Carvalho, 10 – Jardim Yaya	8
28	Escola: EE. MARIA HELENA MARDEGAN SCABELLO Endereço: Rua Ítalo De Camargo, 23 – Jardim Santa Catarina	6
29	Escola: MARIA DO CARMO PEREIRA PINHO Endereço: Estrada do Jacarandá, 2.871 - Jardim Planalto	7
30	Escola: EMEF. DEPUTADO JOÃO HORNOS FILHO Endereço: Rua Capanema, 75 – Vila Cristina	11
31	Escola: EMEF. PROFº MIGUEL COSTA JÚNIOR Endereço: Estrada Egílio Vitorello, 2132 – Jardim Angélica	15
32	Escola CEEJA DE CARAPICUIBA Endereço: Rua Gérbera, 3010 – Alto de Santa Lúcia.	3

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras

CIDADE DE CARAPICUÍBA

PROPOSTA PE 75/24

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	TURNO	VL. UNT. VEÍCULO	VL. TOTAL VEÍCULO
1	Locação de 08 (oito) veículos utilitários (Caminhão baú) com motoristas devidamente habilitados, com 03 (três) ajudantes em cada caminhão para distribuição das urnas eletrônicas.	08	1º turno	R$ 4.250,00	R$ 34.000,00
		08	2º turno	R$ 4.250,00	R$ 34.000,00
Valor Total				**R$ 68.000,00**	

VALOR TOTAL R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS).

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras

CIDADE DE CARAPICUÍBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: HURSAN COMERCIAL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 77/2024
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAÚ PARA ATENDIMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL NO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 22 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura:_____

Nome: **Mario Mauricio da Matta Junior**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 185.447.638-63

Assinatura:_____

Pela contratada:

Nome: Augusto Hursan Ribeiro
Cargo: Sócio / Diretor
CPF: 132.826.658-30

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Mario Mauricio da Matta Junior**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 185.447.638-63

Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Mario Mauricio da Matta Junior**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 185.447.638-63

Assinatura:_____

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato
Nome: **Luma Pereira**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 477.262.438-48

Assinatura:_____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 409.206.328-82

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
SÃO BENTO DO SUL ♦ SANTA CATARINA
SAMAE

CONTRATO Nº 26/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, SC E A EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO URBANO DE CARGA, TIPO CAMINHÃO BAÚ COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 29M³, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, 01(UM) MOTORISTA, 01(UM) AUXILIAR E FERRAMENTAS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SAMAE.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.050.978/0001-83, com sede na Rua João Wenceslau Pscheidt nº 811, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Osvalcir Peters, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF 004.549.099-69, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa CORSIX NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 39.425.340/0001-08, Inscrição Estadual: 9089253869, Inscrição Municipal: 27536, Regime Tributário: Simples Nacional, Endereço: Rua Santa Catarina, 16, Bairro: Bom Pastor, CEP: 83.535.000, Cidade: Campo Magro, Estado: Paraná, representada por: Juliana Dayanna Rodrigues CPF: 062.638.209-26 RG: 9.900.440- 1 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, que decorre do Edital de Pregão 15/2024resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL
1.1 O presente Contrato decorre do Edital de Pregão 15/2024, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4702/2022, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
Locação de 01(um) veículo urbano de carga, tipo Caminhão Baú com capacidade mínima de carga de 29m³, com fornecimento de combustível, 01(um) motorista, 01(um) auxiliar e ferramentas, para execução de serviços junto à Divisão de Resíduos Sólidos do SAMAE.
Descritivo do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	Locação de 01 (um) veículo urbano de carga, Tipo Caminhão Baú com capacidade mínima de carga de 29m³, com fornecimento de combustível, 01(um) motorista, 01(um) auxiliar e ferramentas.	12	mês	R$ 20.445,00	R$ 245.340,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
3.2 O valor total da contratação é de R$ 245.340,00 já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.
3.3 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Planilha de Custos e Composição de Preços;
A Proposta do **CONTRATADO**;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO:**
Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias,alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/21.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital de Pregão Eletrônico
A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão.
Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.
Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital de Pregão seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Fiscal de Contrato emitirá ao **CONTRATADO** a sanção de advertência prevista no artigo 156, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, sob pena das demais sanções previstas no artigo 156, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em advertência.
Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidadesde ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.
O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24 horas da ocorrência.
Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 15:02 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO ACESSE O SITE https://saemae.sbs.sc.gov.br/portal/public/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS CRISTINA PETERS:00454909969 - (004.549.099-69) EM 19/03/2024 15:02
HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee... ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado por: THAIS CRISTINA PETERS:00454909969 - (004.549.099-69) em 19/03/2024 15:02

detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.
O gestor do contrato verificará os documentos (termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura) e encaminhará a nota fiscal ou fatura ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.
Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE
O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.
Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.
Quando for o caso: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.
O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA NONA– DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos, conforme Termo de Referência, dos responsáveis técnicospela execução dos serviços contratados antes do início da execução do contrato;
A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO
10.1. O CONTRATADO somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao SAMAE.
O CONTRATADO emitirá nota fiscal e enviará a CONTRATANTE, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.
O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.
A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, 05 dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 15:02 -03:00 -03
PARA A CONFERÊNCIA DO SELO COM ITIDADE ACESSE https://samae.sbsc.sc.gov.br/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS
POR: 05 394 107 (PETERSON) - (004.549.909969 - (004.549.099-69) EM 19/03/2024 15:02
HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee
ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado

encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico divisao_compras@samaesbs.sc.gov.br.

Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SAMAE.

A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS
Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de assinatura deste Contrato, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
A **repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
Fica designado(a) o(a) servidor(a) Paulo Schwirkowski, matrícula nº 474, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.
Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Ana Maria Furmann Comarella, matrícula nº 548, para exercer a gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecer o equipamento de acordo com as exigências deste Termo de Referência;

Iniciar os serviços em data e hora acordado previamente pelo SAMAE;

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos tributários referentes ao profissional que prestar serviço ao SAMAE;

Substituir imediatamente equipamento com defeito em até 48 horas após solicitação formal do SAMAE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 15:02 -03:00 -03
POR: ELIZANDRA DIAS PRADO (CPF: 054.549.099-69) EM 19/03/2024 15:02
HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee
ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
Multa:
A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Para as infrações:
dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Será aplicada multa de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações:
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Será aplicada multa de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 15:02 -03:00 -03
PARA A CONFERÊNCIA DO SELO DO TITULO, ACESSE: https://usabensdemel.pgvmais.com.br/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS
POR: 05 [illegible] 54909969 - (004.549.099-69) EM 19/03/2024 15:02
HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee
ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado

O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021).
Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício de 2024: Sistema de Resíduos Sólidos (1430) 333 9039 12

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
18.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Paulo Schwirkowski Costa, matrícula nº 474 designado como **Fiscal de Contrato**, e designada como **Gestora de Contrato**, Ana Maria Furmann Comarella, matrícula nº 548 representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1776/2022, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES
O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:
Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
19.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
22.1 Deverá ser seguida a Lei 14.133/2021, conforme Art. 121: Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES
23.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, 18/03/2024.

Osvalcir Peters
SAMAE

Juliana Dayanna Rodrigues
CORSIX NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Assinado digitalmente por:
OSVALCIR PETERS
004.549.099-69
19/03/2024 15:02:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 15:02 -03:00 -03
POR OSVALCIR PETERS - (004.549.099-69) EM 19/03/2024 15:02
HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee
ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado
Assinado por: THAIS

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

70 ANOS

NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 33/2024

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

Processo nº E-20/001.008668/2022

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CABINE DUPLA, BAÚ, RASTREADOR E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ E A EMPRESA ONIX TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (**DPRJ**), CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, com sede na Av. Marechal Câmara nº 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pelo Secretário de Logística, **DR. JOÃO GUSTAVO FERNANDES DIAS,** e a sociedade empresária **ONIX TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI** situada na Rua Dez, nº 299, Bairro Arvoredo II, CEP 32113-518 em Contagem/MG e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.856.317/000190, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PATRÍCIA GOULART TRINDADE**, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CABINE DUPLA, BAÚ, RASTREADOR E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS**, com fundamento no processo administrativo nº **E-20/001.008668/2022**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Resolução DPGERJ N° 1202 de 18 de Janeiro de 2023, Resolução DPGERJ nº 1183/2022, disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (ART. 92, I E II)

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CABINE DUPLA, BAÚ, RASTREADOR E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS**, para execução das atividades operacionais ligadas ao transporte de pessoas e cargas da DPRJ - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo de até 30 dias corridos a contar da atestação da Nota Fiscal referente ao fornecimento do objeto, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação,

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

conforme o item 5 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente da contratada. Banco: Bradesco (237), agência: 2168-7, conta corrente: 6756-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de Nota Fiscal por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO QUINTO - O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO SEXTO - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A DPRJ não pagará juros de mora por atraso de pagamento de nota fiscal, quando houver ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas das condições de entrega do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Do montante devido a CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas ou indenizações impostas pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V)

Os preços contratados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, de acordo com o que preconiza o art. 25, § 7º da lei 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados poderão ser reajustados/corrigidos anualmente através do IGPM-FGV ou de acordo com outro indexador que venha substitui-lo. Em qualquer dos casos, a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Os novos valores contratuais decorrentes de reajuste poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão de reajuste futuros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m)Além das obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XV - Promover a organização técnica e administrativa do objeto, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XVI - Além das obrigações previstas no item 11 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os possíveis dados a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no Art. 96, da Lei 14.133 de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do contrato no D.O, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei Lei 14.133 de 2021, o prazo para apresentação será de 1 (um mês), contado da data de homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela CONTRATADA, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

I - Danos diretos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Danos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação que será expedida pela DPRJ, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa, na forma do item 17.9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas também no Edital, bem como, no item 12 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

c) Relação dos pagamentos efetuados;

e) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO NONO - O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11610.03.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE: 1.753.232 - Recursos Próprios / FUNDPERJ

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial eletrônico da DPRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, é assinada eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUSTAVO FERNANDES DIAS**, **Defensor Público**, em 12/06/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA GOULART TRINDADE**, **Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1478725** e o código CRC **846BE98B**.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

70 ANOS

NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 33/2024

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

Processo nº E-20/001.008668/2022

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CABINE DUPLA, BAÚ, RASTREADOR E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ E A EMPRESA ONIX TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (**DPRJ**), CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, com sede na Av. Marechal Câmara nº 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pelo Secretário de Logística, **DR. JOÃO GUSTAVO FERNANDES DIAS,** e a sociedade empresária **ONIX TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI** situada na Rua Dez, nº 299, Bairro Arvoredo II, CEP 32113-518 em Contagem/MG e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.856.317/000190, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PATRÍCIA GOULART TRINDADE**, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CABINE DUPLA, BAÚ, RASTREADOR E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS**, com fundamento no processo administrativo nº **E-20/001.008668/2022**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Resolução DPGERJ N° 1202 de 18 de Janeiro de 2023, Resolução DPGERJ nº 1183/2022, disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (ART. 92, I E II)

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CABINE DUPLA, BAÚ, RASTREADOR E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS**, para execução das atividades operacionais ligadas ao transporte de pessoas e cargas da DPRJ - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo de até 30 dias corridos a contar da atestação da Nota Fiscal referente ao fornecimento do objeto, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação,

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

conforme o item 5 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente da contratada. Banco: Bradesco (237), agência: 2168-7, conta corrente: 6756-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de Nota Fiscal por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO QUINTO - O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO SEXTO - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A DPRJ não pagará juros de mora por atraso de pagamento de nota fiscal, quando houver ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas das condições de entrega do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Do montante devido a CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas ou indenizações impostas pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V)

Os preços contratados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, de acordo com o que preconiza o art. 25, § 7º da lei 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados poderão ser reajustados/corrigidos anualmente através do IGPM-FGV ou de acordo com outro indexador que venha substitui-lo. Em qualquer dos casos, a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Os novos valores contratuais decorrentes de reajuste poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão de reajuste futuros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m)Além das obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XV - Promover a organização técnica e administrativa do objeto, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XVI - Além das obrigações previstas no item 11 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os possíveis dados a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no Art. 96, da Lei 14.133 de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do contrato no D.O, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei Lei 14.133 de 2021, o prazo para apresentação será de 1 (um mês), contado da data de homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela CONTRATADA, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

I - Danos diretos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Danos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação que será expedida pela DPRJ, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa, na forma do item 17.9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas também no Edital, bem como, no item 12 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

c) Relação dos pagamentos efetuados;

e) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO NONO - O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11610.03.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE: 1.753.232 - Recursos Próprios / FUNDPERJ

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial eletrônico da DPRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, é assinada eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUSTAVO FERNANDES DIAS**, **Defensor Público**, em 12/06/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA GOULART TRINDADE**, **Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1478725** e o código CRC **846BE98B**.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

CIDADE · DE CAMPO VERDE | COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024 – SRP
PROCESSO N° 1783/2024
SOLICITAÇÃO N° 1724/2024
VALIDADE: 09/08/2024 à 09/08/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n° 0906931-9 SESP – MT e CPF n° 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **AGNOLIN TRANSPORTES E SERVIÇOS LIMITADA, portadora do CNPJ sob nº 17.743.467/0001-24,** neste ato representada por **ALTEMIR CARLOS AGNOLIN** nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1. 1. A presente Ata tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 BAÚ COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4 TONELADAS**, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

3. REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 BAÚ COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4 TONELADAS** para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: AGNOLIN TRANSPORTES E SERVIÇOS LIMITADOS CNPJ: 17.743.467/0001-24
Representante Legal: ALTEMIR CARLOS AGNOLIN
Telefone: (66) 9969-5849 (66) 99969-5849 E-mail: anasantanabraga@hotmail.com
Endereço: RUA PARELA Nº 378, JUPIARA, CAMPO VERDE – MT CEP: 78.840-000

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR R$ UNIT. MENSAL	VALOR R$ TOTAL ANUAL
01	**Locação de Caminhão Baú 3/4 com capacidade mínima de 4 toneladas para prestação de serviço ao programa Municipal de Coleta Seletiva, com motorista incluso**	01 Serviço (12 meses)	R$ 9.198,75	R$ 110.385,00

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 110.385,00 (CENTO E DEZ MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

4.1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024.

5. VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6. CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

6.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024 e seus anexos.

7. VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

8. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

8.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. LIMITES PARA ADESÃO

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

9.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

9.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado,

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023;

9.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

15.1.1 . Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

15.1.2. Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

15.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

15.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

15.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

15.1.6. Disponibilizar o veículo em tempo integral, ou seja, 24 horas por dia para a prestação dos serviços;

15.1.7. Disponibilizar motorista habilitado na categoria exigida pelo CONTRAN para a direção do referido veículo durante a coleta;

15.1.8. O Contratado deverá apresentar na assinatura do contrato os documentos do veículo em nome do CONTRATADO, com prazo legal de validade, sendo esses, cópia autenticadas, ou, cópias acompanhadas dos originais, que fará parte deste Termo de Referência;

15.1.9. Efetuar a manutenção do veículo;

15.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, conforme dispõe a legislação vigente;

15.1.11. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas, posturas municipais, boas normas de higiene, segurança e norma da ABNT;

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/), bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.campoverde.mt.gov.br/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

a. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços
IR = Índice de reajuste

b. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

c. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

d. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

e. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

f. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:
   i. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
   ii. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
   iii. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
   iv. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

g. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

h. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

i. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

a. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

b. O remanejamento somente poderá ser feito:
   i. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
   ii. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

c. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

d. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal n° 002, de 2024.

e. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

f. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

a. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
   i. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
   ii. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
   iii. Não aceitar manter seu preço registrado;
   iv. Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
   v. Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

b. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

c. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

d. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

e. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
   i. Por razão de interesse público;
   ii. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
   iii. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa compensatória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

21.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

21.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

21.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

21.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

21.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

21.8. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

21.8.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.8.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

21.8.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

21.9. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

21.9.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

21.9.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

21.9.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

21.9.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

21.9.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

21.10. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

21.11. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

21.12. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

21.13. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21.14. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal n° 002, de 2024.

Campo Verde – MT, 09 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

ALTEMIR CARLOS AGNOLIN
AGNOLIN TRANSPORTES E SERVICOS LIMITADA
Representante Legal

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO
Agente de Contratação

ISRAEL FRANCISCO DOURADO
Fiscal

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/12/2024

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/12/2023

Período até: 01/12/2024

Produto: ALUGUEL CAMINHÃO BAÚ

Limpar filtros

DETALHAR	ORGÃO SUPERIOR DESTINATÁRIO	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	FORNECEDOR	CPF/CNPJ DO FORNECEDOR	MUNICÍPIO DO FORNECEDOR	UF DO FORNECEDOR	CHAVE DA NF-E	VALOR DA NOTA (R$)	DATA DA EMISSÃO	SITUAÇÃO	NÚMERO	SÉRIE
Nenhum registro encontrado												

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 12/12/2024 14:39:53
Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Servico
IdFato: NOT 2748628631, 2748806488, 2749068767
Exercício (Ano da Compra): 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Descrição/Código do Material: (215008-5) SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - CAMINHAO BAU\, COM MANUTENCAO CORRETIVA, (372653-3) SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - TIPO BAU\,CARROCERIA FECHADA\,COM CAPACIDADE DE CARGA DE 07 TONELADAS\,DIESEL\,01 EIXO, (417350-3) SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA - PARA TRANSPORTE DE CARGAS E MATERIAIS\,TIPO CAMINHAO BAU\,POTENCIA MINIMA DE 100 CV\,COMBUSTIVEL DIESEL\,TRANSMISSAO MANUAL\,CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 3.000 KG, (293285-7) SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - DO TIPO CAMINHAO BAU COM CAPACIDADE DE ATE 12 TONELADAS\, NA REGIAO METROPOLITANA\,SEM MANUTENCAO

Valor Máximo Unit do Material
R$27600,00

Média Saneada Global
R$17944,17

Mediana Valor Unit do Material
R$15600,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000023/2022	417350-3	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA	(417350-3) SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRAN..	12	MÊS	R$ 10.632,50	02.491.558/0001-42	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	12/12/2022
2	PM DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000006/2023	215008-5	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE	(215008-5) SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQU..	60	MÊS	R$ 15.600,00	51.107.765/0001-66	51107765000166	14/07/2023
3	PM DE VILA RICA	Dispensa de licitação	00000000028/2022	215008-5	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE	(215008-5) SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQU..	1	UNIDADE	R$ 27.600,00	46.742.766/0001-42	46742766000142	23/06/2022

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-FB4X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

SOLICITE UM ORÇAMENTO

Com a Addiante, você pode se concentrar no que realmente importa: o crescimento do seu negócio. Deixe-nos lidar com todos os detalhes complicados, enquanto você desfruta da tranquilidade de ter uma frota confiável e eficiente ao seu dispor.

Solicite um orçamento personalizado para atender às suas necessidades específicas. Nossa equipe dedicada está pronta para oferecer soluções sob medida para o seu negócio. Aproveite a oportunidade de contar com a experiência e a excelência da Addiante.

RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

- Gestor dedicado desde a contratação até a renovação de contrato
- Ponto focal para todos os assuntos
- Pesquisa de satisfação em todos os pontos de contato com os condutores e gestores

GESTÃO AVANÇADA DA PERFORMANCE

- Relatório de desempenho da frota
- Telemetria básica e avançada
- Controle de atendimentos
- Apresentação mensal de resultados
- Gestão de Avaria
- Gestão de Infrações e Multas

PREENCHA O FORMULÁRIO DE CONTATO OU ENTRE EM CONTATO DIRETAMENTE COM NOSSA EQUIPE.

*Nome completo

*Empresa

*E-mail

*CNPJ *Telefone

Aceito receber conteúdo de marketing

Enviar

https://api.whatsapp.com/send?phone=5508007201500

WhatsA
https://c
phone=5
0800-72

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em

A ADDIANTE | SEGMENTOS | SOLUÇÕES | CARREIRA | BLOG | CONTATO | CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800-7201-500 | ORÇAMENTO

- Documentações Pertinentes
- Certificações Específicas da Frota
- Entrega Técnica - In Loco
- Treinamento de Condução

- Ampla rede de oficinas credenciadas
- Manutenção preventiva
- Manutenção corretiva
- Sinistro
- Gestão de Pneus

- Assistência 24h
- Central de Atendimento omnichannel
- Controle de Atendimentos

<https://www.instag
<https://www.facebook.com
mibextid=ZbWKwL>
<https://www.linkedi
<https://www.youtube.com/@addiante>

Addiante
LOCAÇÃO DE PESADOS
<https://addiante.com.br>

- Política e Termos de Uso
- Código de Conduta Ética
- Denúncias <https://www.canalconfidencial.com.br/addiante>
- Perguntas Frequentes <https://addiante.com.br/faq/>
- Aviso ao Mercado - Debentures < https://addiante.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Debt-Addiante-Anuncio-de-Inicio-12.12.2024v.-final2.pdf>

Copyright Addiante 2023

SOLUÇÕES
- Caminhões
- Implementos
- Máquinas

SEGMENTOS
- Agronegócio
- Construção
- Drone
- Eletricitário
- Florestal
- Industrial
- Mineração
- Rodoviário
- Saneamento
- Sucroalcooleiro

CONTATO
- Fale Conosco
- Trabalhe Conosco
- Solicite um orçamento

Razão Social: ADDIANTE S.A
CNPJ: 48.430.290/0001-30
Av. Rua Doutor Alexandre Gutierrez, 826, conj. 2101
(andar 21) – Cond. New Zealand Empresarial
Bairro: Água Verde, CEP: 80.240-130
Curitiba/PR
Central de Atendimento: 0800-7201-500

Central de vendas: 4000-2969

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad03581fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em

Alugue caminhões rodoviários agora e otimize o seu negócio

A locação de caminhões rodoviários é a solução prática e inteligente que sua empresa precisa para otimizar a logística e alcançar novos horizontes.

Ao alugar caminhões rodoviários, você escolhe os veículos ideais para cada tipo de carga e rota com agilidade, suporte técnico 24h e a liberdade de renovar os veículos ao final do contrato.

Foque no crescimento do seu negócio e deixe a gestão da frota nas mãos dos nossos especialistas.

Solicitar proposta

Na Unidas Pesados, você encontra muito mais que aluguel de caminhões rodoviários

Transportar cargas nunca foi tão fácil e econômico!

A Unidas Pesados oferece atendimento presencial com uma equipe de especialistas pronta para avaliar suas necessidades e entregar soluções sob medida para o seu negócio.

Com mais de 12 mil ativos em nosso portfólio, oferecemos flexibilidade para adaptar sua frota conforme sua empresa cresce, sem burocracia.

Deixe a gestão da sua frota com a equipe especializada da Unidas Pesados e conte com a confiabilidade e segurança dos nossos 50 anos de dedicação à mobilidade e inovação.

Atendimento especializado
Suporte dos maiores especialistas do mercado.

Entrega rápida
Acompanhamento e compromisso com os prazos.

Flexibilidade
Adapte sua frota conforme as necessidades do seu negócio.

Sem burocracia
Receba seu veículo pronto para rodar e ganhe mais tempo para o seu negócio.

Com a Unidas, a sua frota de caminhões rodoviários não fica parada

Conheça os planos que a Unidas Pesados oferece:

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

unidas pesados

Terceirizar na Unidas | Vantagens | Serviços adicionais | Quero uma proposta

Locação
Consultoria e locação dos ativos ideais para cada tipo de carga

Locação + manutenção
Ativos certos para sua frota e equipe de manutenção dedicada

Locação + manutenção + operação
Frota especializada, manutenção e motoristas capacitados

Solicitar proposta

Unidas, a melhor opção para aluguel de caminhões rodoviários

A Unidas está pronta para oferecer o aluguel de caminhões rodoviários que a sua empresa precisa, mas pode ir muito além.

Tenha à sua disposição ainda mais produtividade com os serviços de locação, manutenção e operação.

Solicite agora mesmo sua proposta e encontre a melhor solução para o seu negócio.

- Venda consultiva
- Customização
- Amplo portfólio de ativos
- Excelência operacional

Nome completo
Nome completo

E-mail
E-mail

Celular
Celular

Nome da empresa
Nome da empresa

CNPJ
CNPJ

Área de atuação da empresa
- Selecione -

Quantidade de equipamentos
Quantidade de equipamentos

☑ Confirmo que a minha empresa tem mais de 2 anos de CNPJ ativo.

ENVIAR

Trabalhamos com todos os tipos de veículos

Baú | Carga seca | Sider | Tanque

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

Quero uma proposta

Vantagens em alugar caminhões rodoviários na Unidas

Terceirize sua frota com especialistas no assunto

Atendimento especializado
Converse com os maiores especialistas do mercado

Entrega rápida
Acompanhamento e compromisso com os prazos, garantindo a performance da frota

Flexibilidade
Adapte sua frota conforme as necessidades do seu negócio

Facilidade
Evite exigências de entrada e condições de financiamento desfavoráveis

Previsibilidade
Tenha controle total do custo da sua frota

Economia
Redução de custos e aumento da disponibilidade de capital

Praticidade
Dados e informações centralizadas para agilizar a tomada de decisões

Personalização
Não perca tempo com customizações. Personalizamos seus caminhões para você

Produtividade
Frotas eficientes, dimensionadas para rentabilidade da operação

Simplificação
Documentação, seguro e manutenção inclusos no contrato

Tranquilidade
Rode sem se preocupar com a franquia. Medição somente ao final do contrato

Solicitar proposta

Veja todos os serviços adicionais que podem ser inclusos na sua locação

Os serviços de gestão de frotas da Unidas trazem ainda mais eficiência para a sua operação e tornam mais fácil o dia a dia de quem precisa tomar decisões, gerenciar e utilizar a sua frota.

Telemetria
Tecnologia que monitora o ativo de forma completa, para garantir eficiência de operação.

Cartão combustível
Serviço de administração, por meio de cartão combustível, das transações de abastecimento.

IAV
Serviço de Identificação Automática de Veículo em pedágios e estacionamentos.

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

possíveis comportamentos de risco de motoristas

definição das atividades nas cabines.

trabalho diário da gestão da frota, de forma ágil e segura.

Por que terceirizar com a Unidas?

A Unidas está presente em todo o território nacional, transformando o mercado da mobilidade e trazendo economia, praticidade e bom atendimento para pessoas e empresas.

+50 anos
no mercado

+200
lojas no país

+5000
funcionários

+118k
ativos

RA 1000 ReclameAQUI

Não sabe se a terceirização é o serviço ideal para você?

Aluguel diário para empresas

Aproveite as tarifas diferenciadas de aluguel de curto ou longo prazo, o portal exclusivo para a gestão do seu negócio e muito mais!

Quero conhecer

Assinatura de 0km para empresas

Sua empresa precisa de uma frota de até 20 carros? Deixe toda burocracia de lado e ganhe tempo para se dedicar ao crescimento da sua empresa.

Quero conhecer

Venda de seminovos pesados

A Unidas Seminovos Pesados é especializada na venda de veículos pesados, máquinas e equipamentos.

Quero conhecer

Siga a Unidas Pesados

UNIDAS Locadora S.A. | © Unidas, todos os direitos reservados

HASH: 4a7bfec4e17cf53d3e9e54dbef5ba8d9f84ee233e8369c30d9ad0358fe15d444. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GZ9Y-7XWA-YNAF-F84X. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 06/01/2025. Juntado em 16/01/2025 15:26:39 por CARLOS FERREIRA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), TIPO CAMINHÃO BAÚ DIESEL, MODELO 3/4, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DA MEDIDA MÍNIMA EM METROS LINEARES DE 4,00 X 2,10 (2,000 OU 2,160 ALTURA), COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) TONELADAS, COM NO MÁXIMO 03 (TRES) ANOS DE USO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO COMPLETA POR CONTA DA CONTRATADA, KM LIVRE, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, CAMBIO MANUAL, TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTORISTA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DOESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.

ORGÃO: DETRAN - MT
TIPO DE JULGAMENTO: PREÇO MÉDIO
*média saneada é a média dos preços válidos (não excluídos conforme DECRETO 1525/22, Art. 46)
DATA DA FINALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS: 27/12/2024
MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	FONTES (INC. 1.525/2022)	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	MÉDIA DOS OUTROS PREÇOS	DIFERENÇA % ENTRE OS PREÇOS	ESTÁ ACIMA DE 30% ?	VALOR UNITÁRIO OFERTDADO	MÉDIA DOS DEMAIS PREÇO SANEADOS PARCIAL	diferença entre preço unit. e médias	ESTÁ ABAIXO DE -70%?	PREÇOS APROVADOS	MÉDIA UNIT. SANEADA*	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), TIPO CAMINHÃO BAÚ DIESEL, MODELO 3/4, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DA MEDIDA MÍNIMA EM METROS LINEARES DE 4,00 X 2,10 (2,000 OU 2,160 ALTURA), COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) TONELADAS, COM NO MÁXIMO 03 (TRES) ANOS DE USO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO COMPLETA POR CONTA DA CONTRATADA, KM LIVRE, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, CAMBIO MANUAL, TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTORISTA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.	UN	24	II (SIMILAR)	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)	31.443.526/0001-70	R$ 31.500,00	R$ 14.516,32	117,00%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO						R$ 14.516,32	**R$ 348.391,68**
				II	PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO	01.170.331/0001-32	R$ 14.500,00	R$ 14.022,85	3,40%	APROVADO	R$ 14.500,00	R$ 14.519,04	99,87%	APROVADO	R$ 14.500,00		
				II	MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	44.892.693/0001-40	R$ 17.000,00	R$ 16.935,71	0,38%	APROVADO	R$ 17.000,00	R$ 14.102,38	120,55%	APROVADO	R$ 17.000,00		
				II	SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL (SC)	86.050.978/0001-83	R$ 20.445,00	R$ 16.095,61	27,02%	APROVADO	R$ 20.445,00	R$ 13.528,21	151,13%	APROVADO	R$ 20.445,00		
				II	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO	03.829.702/0001-70	R$ 10.632,50	R$ 17.497,39	-39,23%	APROVADO	R$ 10.632,50	R$ 15.163,63	70,12%	APROVADO	R$ 10.632,50		
				II	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	03.468.385/0002-95	R$ 9.198,75	R$ 17.702,21	-48,04%	APROVADO	R$ 9.198,75	R$ 15.402,58	59,72%	APROVADO	R$ 9.198,75		
				II (SIMILAR)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06.102.908/0001-92	R$ 14.238,00	R$ 16.982,32	-16,16%	APROVADO	R$ 14.238,00	R$ 14.562,71	97,77%	APROVADO	R$ 14.238,00		
				I	MEDIANA	-	R$ 15.600,00	R$ 17.212,71	-9,37%	APROVADO	R$ 15.600,00	R$ 14.335,71	108,82%	APROVADO	R$ 15.600,00		

VALOR TOTAL MÉDIA UNITÁRIA: 14.516,32 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

VALOR TOTAL: 348.391,68 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

HASH: 8b74e437493c2cfb8428d95d822b1f2d92c203c5fa1c4d89be39d51bfca4a57b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/FHY7-HCZD-L6XV-CJNY. Assinado por: EDMILSON DE SOUSA FERREIRA em

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Trata-se do processo, cujo objeto é a contratação de empresa - locação de veículo urbano de carga (vuc), tipo caminhão baú diesel, modelo 3/4, com estrutura em alumínio da medida mínima em metros lineares de 4,00 x 2,10 (2,000 ou 2,160 altura), com capacidade de carga de no mínimo de 3 (três) toneladas, com no máximo 03 (três) anos de uso, seguro total, manutenção completa por conta da contratada, km livre, ar condicionado, vidro elétrico, cambio manual, trava elétrica, sem motorista, adesivado conforme manual de identidade visual e aplicação da marca do governo do estado de mato grosso. mensal, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Foi realizada uma pesquisa de preços, atendendo o Decreto 1.525/2022, onde se obteve preços para compor o mapa comparativo. Registra-se que, no Artigo 46, do Decreto Estadual 1.525/2022, a pesquisa deve ser realizada utilizando os parâmetros dos incisos de l a V, de forma combinada ou não, conforme segue:

"Art. 46° A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não: "

(...)

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

A pesquisa foi feita a partir da especificação apontada no Termo de Referência Nº. 250/2024, pelas fontes elencadas no Decreto Estadual nº 1525/2021, art. 46, incisos I a V, quando possível, optou-se pela combinação de várias fontes de pesquisa, ou seja, uma cesta de preços combinados, resultou em orçamentos que correspondem incisos a seguir:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Como pede no inciso I, utilizou-se para esta fonte preços encontrados no Radar de Controle Público, Compras Públicas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT. Para atender os pré-requisitos esculpidos neste inciso, foram coletados termos de homologação do resultado de processos licitatórios e compras diretas, com o Sistema de Registro de Preços ou não, e Atas de Registro de Preços

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Obedecendo ao inciso II, foram utilizados preços públicos atualizados de outros entes que fizeram aquisições similares com data de aquisição de até um ano da data desta pesquisa.

HASH: 02da8ba65dec662413fedbd715bc5146f4a6723044de92ec0dc7ec0f675eaee. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/VZ8P-83DK-NSYD-X6EX. Assinado por: EDMILSON DE SOUSA FERREIRA em 17/02/2025. Juntado em 17/02/2025 10:59:51 por CARLOS FERREIRA.

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

Realizaram-se buscas no principal mecanismo de pesquisa da internet (Google) em busca de sites de empresas especializadas nos serviços solicitados, porém, não obteve sucesso.

Considerando que o objetivo da pesquisa é a composição de uma cesta de preços com fontes diversificadas, embora não tenha sido possível encontrar dados para essa fonte específica, entende-se que o objetivo foi alcançado, pois foram obtidos orçamentos adequados de outras fontes, incluindo as duas fontes prioritárias (incisos I e II) e um orçamento direto do fornecedor. Vale destacar que os preços foram tratados por meio da média saneada.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No tocante ao inciso IV, enviou-se solicitações de orçamentos diretos, para fornecedores especializados, valendo-se de e-mail oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, solicitando-se do fornecedor, o informe no orçamento, da descrição completa do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente, endereços físicos e eletrônicos, e telefone de contato, data da emissão, e nome completo e identificação do responsável.

Justificamos que, para as escolhas dos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, foi realizado inicialmente uma pesquisa através do maior mecanismo (site) de busca (www.google.com), coletando-se e-mails de potenciais fornecedores, e ainda de licitantes habituais encontrados no Sistema de Aquisições Governamentais de Mato Grosso (SIAG/MT), e aquisições realizadas por outros órgãos, que podem ser coletadas informações nas propostas apresentadas nos certames licitatórios (Painel de Preços do Governo Federal, PNCP, dentre outros), e ainda fornecedores do DETRAN/MT.

Acredita-se que a combinação dos preços praticados pela administração pública com os fornecidos diretamente pelos fornecedores, poderão representar um preço de referência próximo ao praticado pelo mercado, claro que utilizando-se de mecanismos para identificar os que possam estar com sobre preço ou inexequível.

Foram enviadas 21 (vinte e uma) solicitações de orçamentos, entretanto nenhuma empresa respondeu à solicitação de orçamento.

Ainda vale destacar que, em conformidade com art. 46, §4º, inciso IV, Decreto 1.525/2022, há uma planilha com o registro, nos autos do processo da contração correspondente, com a relação dos fornecedores consultados, tanto os que enviaram propostas, assim como os que não enviaram propostas, em conformidade ao inciso IV do caput do artigo supracitado.

Todos os preços utilizados, em conformidade com esta fonte, foram combinados com preços de outras fontes, priorizando-se as fontes do inciso I e II, considerando-se que ambos fazem parte da composição desta cesta de preços, permanecendo para o cálculo final da média aritmética simples, apenas os aprovados após a média saneada.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Considerou-se também essa fonte de pesquisa de preços: a busca foi realizada no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, por meio da consulta de notas fiscais eletrônicas disponível no sítio eletrônico, acessível pelo link: https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta?ordenarPor=municipioFornecedor&direcao=asc. No entanto, a diligência não foi bem-sucedida, pois não encontramos notas fiscais em conformidade com o objeto desta contratação.

HASH: 02da8ba65dec662413fedbd715bc5146f4a6723044de92ec0dc7ec0f675eaee. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/VZ8P-83DK-NSYD-X6EX. Assinado por: EDMILSON DE SOUSA FERREIRA em 17/02/2025, Juntado em 17/02/2025 10:59:51 por CARLOS FERREIRA.

Uma observação importante: considerando a prioridade de utilizar na cesta de preços os incisos I e II, ou no mínimo um deles, conforme o art. 46, § 1º, do Decreto 1.525/2022, e de acordo com o § 2º do referido artigo, se não for possível utilizar ao menos um dos incisos, deve-se justificar adequadamente nos autos do processo. Ressalta-se que o lote/item (único) atendeu ao pré-requisito mencionado e, melhor ainda, a cesta de preços inclui orçamentos encontrados em ambos os incisos prioritários, combinados com outras fontes.

Conforme demonstrado acima, a pesquisa foi realizada em todos os incisos do Decreto Estadual 1.525/2022 para subsidiar a confecção do Mapa Comparativo de Preços. Quando não foi possível, justificou-se com esta informação técnica. Para o cálculo do preço de referência, utilizou-se o critério de PREÇO MÉDIO, de forma que a composição da 'cesta aceitável de preços' ficasse o mais próxima possível da realidade de mercado, conforme a fundamentação das fontes mencionadas.

Em atenção ao §3º inciso I do Art. 47º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 foram desconsiderados os preços excessivos (superiores a 30% da média dos demais) e inexequíveis (inferiores a 70% da média dos demais) em todos os itens da pesquisa, destacando-se também o que está previsto no Decreto nº 216/2023, art. 3º.

PLANILHA RESUMIDA DAS FONTES POR ITEM - COMPOSIÇÃO CESTA DE PREÇOS					
Lotes/Itens da contratação	Fontes de Pesquisa, conforme Decreto 1525/2022, art. 46, incisos I a V.				
	Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Inciso V
LOCAÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), TIPO CAMINHÃO BAÚ DIESEL, MODELO 3/4, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DA MEDIDA MÍNIMA EM METROS LINEARES DE 4,00 X 2,10 (2,000 OU 2,160 ALTURA), COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) TONELADAS, COM NO MÁXIMO 03 (TRES) ANOS DE USO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO COMPLETA POR CONTA DA CONTRATADA, KM LIVRE, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, CAMBIO MANUAL, TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTORISTA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.	**SIM**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO**	**NÃO**

Após o exposto acima, foi realizada a análise e o tratamento das cotações coletadas, concluindo que esta pesquisa de preços resultou em um preço médio de referência global de **R$ 348.391,68 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**.

EDMILSON SOUSA FERREIRA
DETRAN MT

HASH: 02da8ba65dec662413fedbd715bc5146f4a6723044de92ec0dc7ec0f675eaee. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/VZ8P-83DK-NSYD-X6EX. Assinado por: EDMILSON DE SOUSA FERREIRA em 17/02/2025, Juntado em 17/02/2025 10:59:51 por CARLOS FERREIRA.

ANÁLISE CRÍTICA DO MAPA COMPARATIVO

Trata-se do processo, cujo objeto é a contratação de empresa - locação de veículo urbano de carga (vuc), tipo caminhão baú diesel, modelo 3/4, com estrutura em alumínio da medida mínima em metros lineares de 4,00 x 2,10 (2,000 ou 2,160 altura), com capacidade de carga de no mínimo de 3 (três) toneladas, com no máximo 03 (três) anos de uso, seguro total, manutenção completa por conta da contratada, km livre, ar condicionado, vidro elétrico, câmbio manual, trava elétrica, sem motorista, rádio/multimídia, adesivado conforme manual de identidade visual e aplicação da marca do governo do estado de Mato Grosso. Mensal, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Informamos que os preços de referência/mercado são balizados pelo artigo 46º e parágrafos do Decreto Estadual 1.525/2022, o qual estabelece as seguintes fontes para pesquisa dos preços: contratos, preços públicos, orçamentos de empresas, pesquisa em mídia especializada e notas fiscais eletrônicas, podendo ser justificado a sua ausência.

Foi realizada, a conferência de todos os itens pretendidos a fim de verificar as especificações dos mesmos condizem com as dos utilizados para cotação, bem como verificação se os valores se encontram em consonância com o mercado, tendo, quando encontrado algum item que divergia, sido o mesmo removido da precificação. Utilizou-se o critério de média de preço, após aplicado a análise de inexequibilidade e sobre preços estabelecida no artigo 47º, § 3º do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

É oportuno explicar que a quantidade de preços localizados e comparados estão expostos nas planilhas de análise de inexequibilidade e sobre preços, do mapa comparativo de preços, e que após a retirada dos preços inexequíveis e excessivamente elevados, é realizado o lançamento da pesquisa de preços no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, dos preços remanescentes aprovados para cálculo da média simples.

CERTIFICO que foi realizada a análise crítica do lote/item (único) contido no mapa comparativo de preços, ATESTO ainda que os objetos possuem especificações compatíveis com os objetos da pretensa compra direta, dispensa de licitação, e que seu preço está harmônico com o preço praticado no mercado, nos termos do Artigo 46º do Decreto Estadual 1.525/2022.

Cabe informar que foram utilizadas as ***fontes dos incisos I e II,*** para a composição do mapa comparativo de preços, e justificou-se na informação técnica as fontes do inciso III, IV e V.

> **I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> **II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,

HASH: 165229beab8234c8fcadff4451417d55a217f0540fd92fb77fec0097c6ed7383. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/VWXU-NCFX-VL8F-TS8Q. Assinado por: CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA em 17/02/2025. Juntado em 17/02/2025 11:01:08 por CARLOS FERREIRA.

inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Informa-se que o lote/item (único) foi atendido em conformidade com o § 1º, art. 46, do Decreto Estadual nº 1525/2022, onde diz, "Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo", revelando-se que o lote/item (único) foi atendido por ambos os incisos, combinados com outras fontes.

Deste modo, após realizada a pesquisa nos parâmetros acima, temos como preços médios unitários mencionados no mapa comparativo, **chegou-se a um preço médio de referência global, no total de R$ 348.391,68 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**.

Os documentos, planilha com a relação dos fornecedores consultados, cópia dos e-mails enviados, propostas de preços, cópia das páginas de sítios eletrônicos dos portais transparência, contratos públicos, Atas de Registros de Preços, termos de homologação de licitações, termos de referência, editais, em partes ou inteiro teor, utilizados para constituição do mapa comparativo, encontram-se nos autos do processo.

Atenciosamente,

Análise crítica feita por: CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA
Matrícula: 225707

HASH: 165229beab8234c8fcadff4451417d55a217f0540fd92fb77fec0097c6ed7383. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/VWXU-NCFX-VL8F-TS8Q. Assinado por: CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA em 17/02/2025. Juntado em 17/02/2025 11:01:08 por CARLOS FERREIRA.